

LIDO
Em 19/05/09
17325
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 100 / 2009 - GAG

Brasília, 15 de maio de 2009.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 20/05/09

Itamar Vinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares para apresentar, à consideração dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 149, tem como finalidades precípuas definir: as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois exercícios seguintes; as prioridades e metas da Administração Pública do Distrito Federal, sobretudo aquelas voltadas aos investimentos; os parâmetros para a elaboração e execução da lei orçamentária anual; a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como dispor sobre as alterações na legislação tributária.

Em cumprimento às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 4 de maio de 2000, a presente LDO estabelece os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avalia a possibilidade de riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social do servidor, atualmente administrado pelo Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal.

À sua Excelência o Senhor,
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

Recebi Imprimir.
ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 15-Mai-2009 16:39
005. Recebido sem as anexos.
23.2.10-2
ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 15-Mai-2009 17:12

Esclareço que, com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficaram obrigados, na forma de seu art. 48, a cumprir normas de gestão fiscal, que pressupõem ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Além de contemplar as exigências contidas nos dispositivos citados, o presente projeto dispõe sobre os critérios adotados para a estimativa de receitas, e metodologia dos principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal e as providências a serem adotadas caso os riscos fiscais apresentados venham se efetivar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal e o novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, recentemente sancionado por este Governo, impõem ao Gestor Público a busca de uma maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e orçamento, cuja diretriz encontra-se incorporada no presente Projeto de Lei, vislumbrando, sempre, o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Ademais, cumpre a exigência legal de promover a transparência dos gastos públicos, ao estabelecer diretrizes para a divulgação e publicação de relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária.

Obedecendo ao princípio da publicidade e transparência na gestão fiscal, este Governo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, realizou audiência pública, no dia 16 de abril de 2009, no auditório da Escola de Governo do Distrito Federal, com o objetivo de trazer a público o processo de elaboração do PLDO 2010, seu cronograma e condições para coleta de sugestões e/ou críticas, visando melhorar ainda mais os aspectos legais e sociais contidos nesse instrumento.

Os cálculos relativos a projeções e limites de gastos tomou por base os fatores macroeconômicos disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil; o crescimento vegetativo de 2,5% e 3,0% sobre a folhas de pessoal, prevista para o exercício de 2009, relativos aos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, considerando-se, ainda, as autorizações para acréscimos já definidas para essas despesas; além disso, o efeito de uma progressiva e modesta retomada do crescimento da economia brasileira.



O Anexo de Metas Fiscais estabelece as metas para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, com base na estimativa de receitas e despesas do exercício anterior, atualizadas pelas projeções do PIB, IGP-DI, IPCA e INPC, além do crescimento vegetativo das despesas de pessoal, conforme as suas peculiaridades.

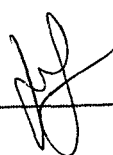
A despesa de pessoal está subdivida em duas categorias de gastos: o de responsabilidade do Ente, custeada com recursos próprio do Tesouro, e o de despesas correntes, destinadas ao custeio da folha de Inativos e Pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal.

O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública foi consolidado objetivando, por um lado, a continuidade do programa de investimentos do Governo e, de outro, por força de lei, as previsões relativas às Operações de Crédito a serem autorizadas pelo Ministério da Fazenda. As programações do anexo têm compatibilidade com o Plano Plurianual de 2008 a 2011 e terão precedência na alocação de recursos, quando da elaboração do Orçamento para o exercício de 2010.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 apresenta melhorias e avanços em sua sistemática de elaboração, contemplando, principalmente, os seguintes aspectos:

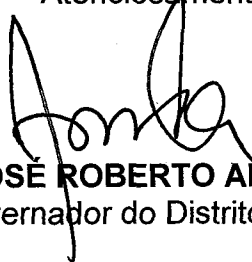
- a) Reestruturação dos Capítulos e das Seções, objetivando identificar e reunir os artigos de acordo com suas especificidades, de modo a facilitar a sua leitura e oferecer um roteiro claro e seguro para a elaboração da lei orçamentária anual;
- b) Inclusão de sugestões, fruto da participação popular por meio de audiência pública com entidades representativas da sociedade, realizada no dia 16 de abril próximo passado, no auditório da Escola de Governo;
- c) Aperfeiçoamento na estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal e suas repercussões na metodologia de Cálculo dos gastos com pessoal e encargos dos Poderes Legislativo e Executivo e do nível de endividamento do Governo do Distrito Federal, de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2010, foi elaborado em conformidade com todos os normativos concernentes à matéria orçamentária e financeira, sobretudo a Constituição Federal, Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

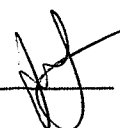


Por fim, Senhor Presidente, reitero que este Governo tem o compromisso permanente de realizar os investimentos necessários à melhoria do bem estar da população do Distrito Federal e do seu Entorno, buscando sempre a racionalização dos gastos e a responsabilidade e vigilância no equilíbrio das contas públicas, de forma a manter a dignidade de todos os brasilienses e de todos os que escolheram o Distrito Federal para fixar residência.

Atenciosamente,

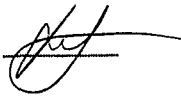


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
01032004810770001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Construir o Centro de Treinamento do TCDF (procedente da Etapa nº 03/2008)	1-mai-04	31-dez-10	PA
01032004839960001	PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Melhorar o sistema de controle externo, conforme previsto no PROMOEX (procedente da Etapa nº 07/2008)	1-jul-05	31-dez-10	NO
01122025430080001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	Construir o Edifício Sede da CLDF (procedente da etapa nº 0279/2008)	27-fev-08	27-fev-10	NO
04122012733080001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	Construir o Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.	1-jan-06	31-dez-12	AT
06181260010734010	CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	Adquirir Equipamentos Comunitários de Segurança (E.C.S.) do Tipo 1 (250 unid.) e Tipo 2 (50 unid.) e Torres (300 unid.), p/ implantação de Postos Policiais no DF	23-abr-08	28-fev-10	NO
10122170039970001	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	Construir Hemocentro Regional em Aguas Claras (procedente da etapa 05/2008).	1-set-07	31-dez-10	PA
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 1 MDA (procedente da etapa nº 0375/2008)	16-jun-08	16-set-11	PA
		Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 2 MDA (procedente da etapa nº 0368/2008)	13-jun-08	13-set-11	AT
		Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 3 MDA (procedente da etapa nº 0392/2008)	19-jun-08	19-set-11	AT
		Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 4 MDA (procedente da etapa nº 0367/2008)	13-jun-08	13-set-11	PA
		Executar asfalto, meios-fios e sinalização na Vila Vicentina, em Planaltina - Lote 1 VVI (procedente da etapa nº 0386/2008)	18-jun-08	18-set-11	PA
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras QS's 01 a 10, 12, 14, 16 e 18, no Riacho Fundo II - Lote 1 RFU (procedente da etapa nº 0387/2008)	18-jun-08	18-set-11	AT
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras QS's 01 a 10, 12, 14, 16 e 18, no Riacho Fundo II - Lote 2 RFU (procedente da etapa nº 0394/2008)	19-jun-08	19-set-11	NO



RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José, em Brazlândia - Lote 1 VSJ (procedente da etapa nº 0378/2008)	17-jun-08	17-set-11	NO
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José, em Brazlândia - Lote 2 VSJ (procedente da etapa nº 0382/2008)	18-jun-08	18-set-11	NO
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José, em Brazlândia - Lote 3 VSJ (procedente da etapa nº 0366/2008)	12-jun-08	12-set-11	NO
		Executar pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas vias do Arapoanga - Lote 2 ARA (procedente da etapa nº 0393/2008)	19-jun-08	19-set-11	PA
		Executar pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas vias do Arapoanga - Lote 3 ARA (procedente da etapa nº 0371/2008)	16-jun-08	16-set-11	PA
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Construir viadutos para complementar o sistema viário da Ponte JK "procedente das etapas 0035"	1-jun-08	31-dez-10	NO
		Duplicar a via de acesso ao SCEN e SHTaquari "procedente das etapas 0035" Convênio 226/2008	1-jun-08	31-dez-10	NO
		Executar obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos setores do DF "Procedente da etapa nº 0014/2008" Convênio 81/2006	1-jul-07	31-dez-10	NO
		Implantar drenagem pluvial e pavimentação asfáltica para complementar o sistema viário da Ponte JK - Convênio 226/2008 - SO	1-jun-08	31-dez-10	NO
		Implantar infra estrutura urbana na expansão da QE 38,44,48,50,52,54,56 e 58 do Guará "procedente das etapas 0008 e 0010/2008" Convênio SO nº 11/2008	1-mai-08	31-dez-10	NO
		Implantar pavimentação asfáltica e rede de drenagem pluvial na 3ª etapa do Jardim Botânico "procedente da etapa nº 0003/2008 - Convênio 013/2008 - SO	1-mai-08	31-dez-10	NO
		Implantar rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no SMAS "procedente da etapa 013/2008"	1-jun-08	31-dez-10	NO
		Implantar rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Jardim Botânico 3ª etapa - Contrato 183/2007 "procedente da etapa 0005/2008"	1-mai-08	31-dez-10	NO



RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
		Implantar rede de energia elétrica na expansão da QE 48 do Guará "procedente da etapa 0012"	1-jun-08	31-dez-10	AT
		Implantar rede de energia elétrica no Jardim Botânico 3ª etapa Contrato CEB 202/2007 "procedente da etapa 0007/2008"	1-jan-08	31-dez-10	NO
		Remanejar rede de esgoto no SMAS "procedente da etapa 015/2008"	1-jun-08	31-dez-10	NO
15451008411100031	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE	Executar obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no Setor Noroeste - 1ª etapa "Procedente das etapas nº 0050 e 0051/2008"	1-set-08	31-dez-10	NO
		Executar obras de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Setor Noroeste - 1ª etapa "Procedente das etapas nº 0052 e 0053/2008"	1-set-08	31-dez-10	NO
		Executar rede de energia elétrica no Setor Noroeste - 1ª etapa "Procedente da etapa nº 0054/2008"	1-set-08	31-dez-10	NO
15451008411100147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto, sinalização, meios-fios e drenagem pluvial nas OE's 38, 44, 48, 50, 52, 54, 56 e 58 do Guará	24-mar-09	28-fev-10	NO
		Implantar rede de drenagem pluvial de complemento das Sub-Bacias 1, 3 e 4, em Planaltina Lote 01 ARA (procedente da etapa nº 0381/2008)	18-jun-08	18-set-11	AT
15451008411101322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	Prestar consultoria técnica de apoio ao GDF-NOVACAP relativa ao programa Pró-Moradia financiado pela CEF (procedente da etapa nº 0354/2008)	12-mai-08	2-out-10	NO
15451131737480001	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	Construir o Novo Terminal Rodoviário de Brasília, no SMAS Trecho 4 Lote 6/5 (EPP) (procedente da etapa nº 0464/2008)	14-jul-08	14-jul-10	NO
15451300019846967	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DO CHORO EM BRASÍLIA	Construir o Espaço Cultural do Choro, no SDCT Eixo Monumental de Brasília (procedente da etapa nº 0566/2008)	2-dez-08	28-fev-10	NO
17122010039836063	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Contratar consultoria ambiental para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. " Procedente da Etapa de nº 0015/2008".	1-jan-07	15-mar-10	NO
		Contratar consultoria para elaboração de trabalhos técnicos sobre a temática ambiental para empreendimentos da CAESB.	2-jan-09	23-ago-10	NO
17451008411101323	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	Prover auxílio p/ urbanização na GO-520 Luziânia/Lago Azul - Goiás (procedente da etapa nº 0411/2008)	21-fev-08	31-mar-10	NO

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
17451070037490001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	Executar vídeo inspeção c/ limpeza das redes de águas pluviais do DF (procedente da etapa nº 0273/2008)	1-jan-07	30-jun-10	NO
17512012235746050	PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL	Perfurar poços no Distrito Federal. "Procedente da Etapa de nº0059/2008.	1-jan-08	9-mar-10	NO
17512012236650293	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de água potável na Vila Estrutural (procedente da etapa nº 0329/2008)	25-fev-08	1-nov-10	NO
17512012239526055	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	Substituir/setorizar redes de distribuição de água no Lago Norte. "Procedente da Etapa de nº 0079".	16-set-08	6-set-10	NO
17512012249866031	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL	Realizar revegetação de áreas de influência de obras de água e esgotos no DF. "Procedente da Etapa de nº0053/2008".	12-fev-08	2-ago-10	NO
17512012270380001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	Implantar projeto de sistema de água potável em Águas Lindas de Goiás (procedente da etapa nº 0175/2008)	17-ago-06	30-jun-10	AT
17512012470106045	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA	Implantar rede coletora de esgotos da Parcela Leste do Sistema de Esgotos das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia - Taguatinga. "Procedente da Etapa de nº 0085/2008".	21-out-08	13-jan-10	NO
		Implantar rede coletora pública e ramais condominiais da Parcela Centro-Norte do SES das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia - Taguatinga. "Procedente da Etapa nº0084/2009".	22-out-08	4-jan-10	NO
25451310017630012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	Executar projetos e obras de expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do DF (procedente da etapa nº 0356/2008)	14-mai-08	2-out-11	NO
26453280018160001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DF	Construir estação metroviária - procedente da etapa nº 8 - exercício 2008.	1-mar-02	31-dez-11	NO
		Construir via - procedente da ação nº 9 - exercício 2008.	1-mar-02	31-dez-11	NO
26782025018273716	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	Implantar o sistema de ciclovias no Distrito Federal	1-mar-09	31-dez-11	NO
26782280014751174	DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF-150	Duplicar e Recuperar a DF-150	1-mar-09	1-abr-10	NO
		Duplicar e Recuperar a DF-150 , trecho entre o seu entrocamento com a Avenida 425 até o acesso de Sobradinho II - Lote 2	20-mar-09	17-mar-10	NO
26782280014753502	DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DF-140 TRECHO DF-001/DF 463 ATÉ À DIVISA COM GOIÁS/DF	Duplicar e Restaurar a DF-140, trecho DF-001 /DF-463 até a Divisa com GOIÁS/DF.	1-mai-09	17-abr-10	NO
26782280014753504	PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	Pavimentar vias marginais e restaurar DF-051, trecho DF-003/DF-047.	1-mar-09	30-abr-10	NO

**RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)**

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
26782280015540774	CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	Construir diversas ciclovias no Distrito Federal- Recuperar 31,95 Km do acostamento da rodovia DF-025(EPDB)	1-fev-09	30-set-10	NO
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir diversas ciclovias no Distrito Federal- Recuperar 9,5 Km do acostamento da rodovia DF-009(EPPN)	19-fev-09	30-set-10	NO
27812400030098424	VILA OLÍMPICA EM SANTA MARIA	Construir Vilas Olímpicas no DF. (Procedente da etapa 0040/2008).	1-fev-08	31-dez-14	NO
27812400030098425	VILA OLÍMPICA NO RECANTO DAS EMAS	Construir Vila Olímpica em Santa Maria no DF.	1-set-08	31-dez-14	NO
27812400030098426	VILA OLÍMPICA NO AREAL	Construir Vila Olímpica no Recanto das Emas.	1-jan-09	31-dez-14	NO
27812400030098427	VILA OLÍMPICA NO RIACHO FUNDO II	Construir Vila Olímpica no Areal .	1-jan-09	31-dez-14	NO
		Construir Vila Olímpica no Riacho Fundo II.	1-jan-09	31-dez-14	NO

FONTE: Sistema de Acompanhamento Gerencial - SAG / SIGGO - Posição em 14 / 05 / 2009 - Sistema Aberto

LEGENDA

ANDAMENTO NORMAL = NO
PARALISADO = PA
ATRASADO = AT



AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Código	Ação
1006	Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da Câmara Legislativa
1018	Recuperação e Melhoria das Instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal
1059	Recuperação de Estradas Vicinais
1223	Recuperação de Pontes e Viadutos
1337	Recuperação de Áreas Urbanizadas
1475	Recuperação e Melhoramento de Rodovias
1482	Reforma de Quartéis da Polícia Militar
1537	Reforma de Edifício Sede
1720	Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário
1888	Reforma e Ampliação das Unidades do Ensino Médio
2725	Manutenção e Conservação da Rodoviária do Plano Piloto
2756	Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário
2825	Manutenção e Conservação da Rodoferroviária
2984	Manutenção da Frota Oficial de Veículos do GDF
2990	Manutenção de Bens Imóveis do GDF
3026	Revitalização de Monumentos
3247	Reforma de Feiras
3273	Reforma e Ampliação das Unidades da Educação Especial
3276	Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental
3277	Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil
3348	Reforma de Quadras e Parques Recreativos
3440	Reforma de Quadras de Esporte
3487	Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde
3689	Reforma de Terminal Rodoviário
3902	Reforma de Praça Pública
3903	Reforma de Prédios e Próprios
3937	Revitalização do Lago Veredinha
3938	Revitalização de Áreas Urbanizadas
3941	Revitalização de Edificações
4002	Manutenção e Conservação de Terminais Rodoviários no DF
5474	Reforma de Ginásio de Esporte
6034	Manutenção das Rodovias do Distrito Federal
7298	Reforma de Delegacia de Polícia
8507	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
8508	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas
8873	Manutenção do Sistema de Iluminação
9057	Manutenção da Fundação Athos Bulcão
9064	Manutenção do Memorial Juscelino Kubistchek
9065	Manutenção da Fundação Oscar Niemeyer





Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO I - Metas e Prioridades para 2010 desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite à programação das despesas, devendo a meta física ser compatível com a prevista no Plano Plurianual 2008-2011.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual - Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art.

7º, inciso XXIII, desta Lei, com asterisco após o código do subtítulo, os subtítulos prioritários constantes do anexo citado no caput.

§ 3º No ANEXO I – Metas e Prioridades, desta Lei, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal serão orientados para:

I – contemplar as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2007-2010;

II – concretizar a realização de macro-objetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2008-2011, voltados para: “redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social”; “desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade ambiental”; “crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda”; e “equilíbrio fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento”;

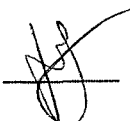
III – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal, no sítio do Governo do Distrito Federal;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no ANEXO II – METAS FISCAIS desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no ANEXO X – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL desta Lei, nos termos do art. 9º § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;

VI – atender integralmente às projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do ANEXO XX – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, desta Lei.

Art. 4º As metas fiscais estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas as justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.



Art. 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e/ou subtítulos novos se:

I – contempladas as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – contemplados os projetos e subtítulos em andamento;

III - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

IV – contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – contempladas as despesas com a criança e o adolescente;

VI – os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.

§ 1º para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público integrarão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de anexos, e os respectivos subtítulos serão identificados por meio asteriscos após o código do subtítulo no Anexo XXII - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2009 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação “paralisada”, nos casos em que a causa do desvio não impeça a retomada e continuidade do projeto no exercício seguinte.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

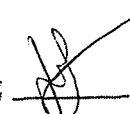
II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

VIII – contrapartida, parcela de recursos próprios que o estado, município ou entidade conveniente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática compreende os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X - identificador de uso – IDUSO, código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação, bem como o objeto do gasto público, relacionando às contrapartidas de despesa por meio do identificador de uso – IDUSO.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2010, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2009 e será constituído de:

I – texto da Lei;

II – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – ANEXO III – RESUMO GERAL DA RECEITA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – ANEXO IV – DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, demonstrativo geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a



classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – ANEXO V – DISCRIMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – ANEXO VI – RESUMO GERAL DA DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X – ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XII – ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

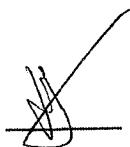
XIII – ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO DIRETAMENTE ARRECADADOS POR ÓRGÃO/UNIDADE, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIV – ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA, POR ÓRGÃO E UNIDADE;

XV – ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS POR FONTES DE RECURSOS, observado o disposto nos arts. 19 e 20 desta Lei;

XVI – ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO, na forma do art. 5º, § 2º, desta Lei;

XVII – ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;



XVIII – ANEXO XVII – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XIX - ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003 e do Conselho Nacional de Saúde e art. 77 do ADCT, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX – ANEXO XIX – ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

XXI – ANEXO XX – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS;

XXII – ANEXO XXI – DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA, ação e unidade orçamentária;

XXIII – ANEXO XXII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIV – ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA;

XXV – ANEXO XXIV – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização;

e) fonte de financiamento;

XXVI – ANEXO XXV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO, conforme desdobramento indicado no art. 36 desta Lei;

XXVII – ANEXO XXVI – DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS, POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA;

XXVIII – ANEXO XXVII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, do orçamento de investimento (art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIX – ANEXO XXVIII – DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXX – ANEXO XXIX – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA relacionadas nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 24 desta Lei;

XXXI – ANEXO XXX – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACRO-OBJETIVOS.

§ 1º para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os ANEXOS XVII e XVIII a que se refere este artigo, deverão ser acompanhados de ADENDO contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) função e subfunção;
- b) programa, ação e subtítulo.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhadas por:

- a) função e subfunção;
- b) programa, ação e subtítulo.

§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2009, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do caput deste artigo.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das programações constantes do anexo de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2010 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

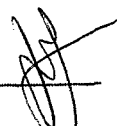
III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2010, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2010, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

Art. 9º O projeto de lei será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – QUADRO I - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA até o terceiro bimestre de 2009, apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho;



II – QUADRO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA EFETIVA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – RECURSOS DO TESOUREIRO E DE OUTRAS FONTES, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2006, 2007 e 2008; contendo a despesa autorizada, executada até junho de 2009 e a projetada para o restante do exercício e a despesa programada para 2010, onde deverá constar a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser ainda destacados os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – QUADRO III - DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO, dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento, identificada a despesa por grupo e fonte de recursos;

V – QUADRO V - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação a receita e despesa previstas, discriminado a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – QUADRO VI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação a receita e despesa previstas, discriminado a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – QUADRO VII - DEMONSTRATIVO PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária;

VIII – QUADRO VIII – DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – QUADRO IX - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

X – QUADRO X – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES COM A PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



- XI – QUADRO XI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NO AMPARO E FOMENTO À PESQUISA, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e
- XII - QUADRO XII - DEMONSTRATIVO DAS PARECERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato.
- XIII - QUADRO XV - DETALHAMENTO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL;
- XIV – QUADRO XVI - DEMONSTRATIVO DE RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL;
- XV – QUADRO XVII - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL;
- XVI – QUADRO XVIII - RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO;
- XVII – QUADRO XIX - DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;
- XVIII - QUADRO XIII – RELATÓRIO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA , discriminado por programa, ação subtítulo;
- XIX – QUADRO XX - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- XX – QUADRO XXI - CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL;
- XXI - QUADRO XIV – DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PARA 2010;
- XXII – QUADRO XXII – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA ESPECÍFICA, conforme cronograma a ser estabelecido por portaria.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 10. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2010, por meio de audiências públicas temáticas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.



Art. 11. Para efeito de cálculo da aplicação mínima, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo único. Não comporão a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo, as despesas com a função Encargos Especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, e as despesas apropriadas na função Previdência Social.

Art. 12. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2009, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 14. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§ 1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas com autorização legislativa, ressalvados os casos de suplementação por anulação, em nível de subtítulos, no âmbito da mesma atividade de que trata o caput deste artigo e da unidade orçamentária interessada, até o limite autorizado para abertura de crédito suplementar, por decreto do Poder Executivo, estabelecido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e



amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 17. As Unidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se houver contrapartida desses municípios e/ou dos governos estaduais.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Seção II

Dos Precatórios

Art. 19. Obedecidas às disposições da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, as despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados e terão a baixa contábil na Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundo do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, serão alocados na Secretaria de Estado de Habitação.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XV, desta Lei, as unidades orçamentárias responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, até 14 de julho de 2009, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminadas por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 29 desta Lei e especificando ainda:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data do recebimento do ofício requisitório;
- IV – valor do precatório a ser pago.



Parágrafo único. No caso das requisições de pequeno valor – RPV, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Na programação de despesas, são vedadas:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

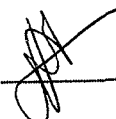
d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

f) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;

V - a alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às



prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 23. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos atenderá o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dependerá ainda de:

I – observação às normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido nos respectivo convênio ou instrumento congênere;

III – contrapartida, nunca inferior a dez por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Seção IV

Das Emendas

Art. 24. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, observado o disposto no art. 5º desta Lei e excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

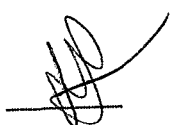
b) serviço da dívida;

c) precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas:



- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 25. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de artigo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 26. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, programa, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal nos termos do art. 195, inciso I, da Constituição Federal;

VI – contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, inciso II, da Constituição Federal;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV para o custeio do regime próprio de previdência.

Art. 28. Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 29. A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária, respeitado pelo menos 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais, visando ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

Art. 30. Considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não serão consideradas no cálculo da Receita Corrente Líquida as receitas classificadas como intra-orçamentárias.

Art. 31. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que apresentem maiores índices de violência.

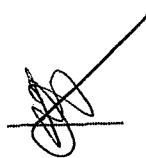
Art. 32. Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a aplicação de recursos entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Art. 33. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas a atender à criança e ao adolescente deverão dar prioridade a alocação de recursos dessas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 34. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.



Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 35. A despesa será discriminada por órgão, unidade, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 36. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 34 desta Lei, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externo;

VI – operações de crédito interno;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificados.

Art. 37. A programação prevista no orçamento de investimento, à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 38. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 46 desta Lei e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 39. As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Art. 40. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e financeiro das partes.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. Observados os limites a que se refere o art. 41, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I – houver cargos vagos, seja em decorrência de vagas originárias, ou, em virtude de vacâncias ocorridas;

III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 43. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 40, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, inciso X, e do art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimo constarão de anexo a esta lei e à lei orçamentária anual, especificadas por Poder e Órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.



Art. 44. O relatório bimestral de execução orçamentária será elaborado na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 45. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas à despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal civil da administração direta;
- II – pessoal militar;
- III – servidores das autarquias;
- IV – servidores das fundações;
- V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI do caput.

Art. 46. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:

- I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:
 - a) o número de cargos ocupados e vagos;
 - b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;
 - c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;
 - d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;
 - e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade;
- II – quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;
- III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por poder e unidade orçamentária;



IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá trimestralmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão associadas às seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 48. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 49. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo somente poderão ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 1º Verificados os requisitos de que trata o caput desse artigo, o pagamento das despesas a que se refere estará condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2010, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, e à estrita observância do que dispõe os arts. 37 e 63, da Lei nº 4.320/64 e os arts. 52, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, mediante exame prévio da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal e regulamentação específica em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a essa matéria, em especial o art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implicará a responsabilidade pessoal de quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º Os requisitos previstos no caput desse artigo não se aplicam a despesas de exercícios anteriores originárias do grupo de despesas Pessoal e Encargos Sociais, quando se tratar de obrigação de pagamento criada em virtude de lei.

§ 4º Os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal adotarão, por ato próprio, medidas equivalentes, visando disciplinar e reduzir despesas dessa natureza no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 50. As proposições de alterações orçamentárias serão solicitadas pelos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Distrito Federal, em favor das unidades integrantes da estrutura orçamentária dos respectivos órgãos.

§ 1º A obrigatoriedade constante deste artigo aplica-se às empresas estatais que não dependem de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.

Art. 51. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.

§1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.



§3º Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser abertos por Lei específica para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 4º Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, deverão ser encaminhados ao órgão central de planejamento e orçamento que, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento do pedido, elaborará Projeto de Lei e enviará à Câmara Legislativa.

Art. 52. Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo ficam incumbidas de promover, em seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos nos níveis de elementos de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

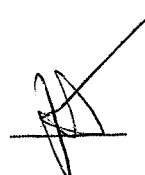
§ 3º As alterações em nível de modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa dos órgãos do Poder Legislativo, serão procedidas mediante ato próprio dos respectivos presidentes, publicado em Diário Oficial.

Art. 53. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 54. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 55. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO
OFICIAL DE FOMENTO

Art. 56. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;
- IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;
- VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- VIII – fomentar a produção cultural distrital;
- IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno.
- X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a:

- I – 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias do FUNDEFE consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2010;
- II – 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º Os incentivos creditícios concedidos com recursos do FUNDEFE serão realizados obrigatoriamente na proporção de:



I – 60% (sessenta por cento) para financiamento do ICMS;

II – 40% (quarenta por cento) para financiamento do ISS.

Art. 57. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.

§ 1º Anexo ao projeto de lei orçamentária anual, será apresentado metodologias e memórias de cálculos dos efeitos das propostas consideradas na estimativa das receitas.

§ 2º Havendo a rejeição total ou parcial do projeto de lei que crie ou não sendo ele convertido em lei nos prazos fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a receita estimada será alterada no valor correspondente a rejeição ou não-conversão em lei.

Art. 59. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação relativo à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos excedentes serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2010, com autorização da Câmara Legislativa.

Art. 60. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

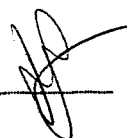
II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 61. Serão encaminhados à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, até 2 de outubro de 2009, os projetos de lei contendo os valores:

I – da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;



II – da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético, contendo comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas abrangendo, ano a ano, o período compreendido entre 2007 e 2009, e os valores propostos para 2010.

§ 2º O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2009, se o projeto de lei respectivo:

I – não for encaminhado à Câmara Legislativa até 2 de outubro de 2009;

II – não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2009.

§ 3º Os valores constantes das pautas a que se refere este artigo não poderão ser superiores aos valores fixados para 2009, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos Projetos à Câmara Legislativa.

§ 4º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e IPVA a ser lançado ao contribuinte.

Art. 62. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do CONFAZ, a Câmara Legislativa só apreciará, no exercício financeiro de 2009, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados à sua apreciação até 2 de outubro de 2009.

Art. 63. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2010, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2009 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Limpeza Pública para 2010 serão iguais ao do exercício de 2009, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos projetos à Câmara Legislativa, se o projeto de que trata este artigo não for convertido em lei até 2 de outubro de 2009.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 64. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;



II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o artigo seguinte.

Art. 67. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo especificará a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa; apresentará, ainda, a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual; o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício e, a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.



§ 2º As despesas relativas às ações destinadas às crianças e aos adolescentes, inclusive Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal serão publicadas separadamente no relatório referido no caput.

Art. 68. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 69. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 26 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 26 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 70. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2010.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 71. O Poder Executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas a qualquer informação relativa a receita ou despesa orçamentárias, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados, e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 72. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado

primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação por grupos de despesas, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2010, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 73. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser observados:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 74. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 3º desta Lei.

Art. 76. No prazo máximo de 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o caput ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos endereços eletrônicos: www.districtofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo serão atualizados com periodicidade mínima mensal, e contemplarão os saldos iniciais e finais de



cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 77. A Lei Orçamentária Anual atenderá o disposto nos arts. 5º e 214, inciso III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o § 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 78. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Conforme cronograma, a ser estabelecido por portaria, serão elaborados demonstrativos da apuração de Custos Governamentais acompanhados de justificativa e metodologia específica.

§ 2º O controle de custos trabalhará os dados do relatório do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por meio de uma metodologia centrada, inicialmente, nos programas finalísticos, aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, possibilitando atualizar de forma detalhada a composição de insumos/custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, mensurar custos dos projetos e atividades, avaliando e comparando os resultados entre si, e, em relação ao Plano Plurianual.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANO 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PROJETO DE LEI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ANEXOS

TEXTO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ANEXO II – METAS ANUAIS

- . Metas e Projeções Anuais
- . Considerações Sobre as Metas Fiscais
- . Anexos de Receitas Tributárias

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

ANEXO V - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO VI – METAS E RESULTADOS FISCAIS

ANEXO VII - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE PARA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

- . Plano Financeiro
- . Plano Previdenciário

ANEXO IX – PROJEÇÃO DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

- . Considerações
- . Anexos
- . Benefícios Creditícios e Financeiros

ANEXO X – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- . Margem de Expansão das Receitas Tributárias
- . Expansão das Receitas
- . Relação das Despesas de Caráter Continuado

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2010

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
1057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	0001 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
1111	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	0001 - DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19101	0270 SISTEMA MELHORADO	4	UNIDADE	99
6013	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET					
	0001 - INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO						
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
	8040 - IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO L2 - L4 SUL	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	3000	M2	01
	8041 - IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE - SUL	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	3000	M2	01
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
	6949 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	558550	M2	27
	8102 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SETOR NOROESTE	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	2476420	M2	01
	8103 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	50000	M2	20
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO					
	0001 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	28101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	99
3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA					
	0001 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ARAPOANGA - PRÓ MORADIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	139450	M2	06
	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	122846	M2	06
	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	1144622	M2	09
7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE					
	0311 - IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	03



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2010

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO						
1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	0007 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	5000	M2	13
	1300 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO GAMA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	5000	M2	02
Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUAS - CORUMBÁ SUL	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
	0001 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
	0393 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO ENTORNO	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
7461	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF					
	0001 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
7463	ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF					
	0001 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
	6027 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
7462	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF					
	0001 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
7464	ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF					
	0001 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99



Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL						
Programa : 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA						
1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL						
	0002 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO PNAFM	19101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0138 - APOIO AO EDUCANDO						
2846 DENTISTA NA ESCOLA						
	0002 - DENTISTA NA ESCOLA	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	69762	PESSOA	99
2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	90000	PESSOA	99
Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
	6096 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL- BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
1260 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
	6094 - IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1294 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"						
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NOS CONDOMÍNIOS PÔR DO SOL E SOL NASCENTE- PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09
Programa : 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS						
1176 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ						
	4005 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	500	M2	99



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2010

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
	0724 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	2041	M2	14
	3500 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - BRAZLÂNDIA	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	1341	M2	04
	7887 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	2041	M2	17
	7888 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	700	M2	23
5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	7831 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	2041	M2	09
Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						
1173	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	44101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO					
	0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM PLANALTINA - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	600	M2	06
	0005 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	09
	0006 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	14
	0007 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	600	M2	15
	0008 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	5000	M2	21
	0009 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM ITAPOÃ - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	28
5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
	7760 - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3600	M2	02
	7770 - CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM BRAZLÂNDIA	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3600	M2	04
	8582 - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SOBRADINHO	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3600	M2	05
7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS					
	0013 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM BRAZLÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	04



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2010

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0014 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SANTA MARIA - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	420	M2	13
	0015 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	14
	0016 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	320	M2	15
	0017 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	320	M2	21
	0018 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SAMAMBAIA- PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	12
Programa : 0202 - GESTÃO URBANA						
	7467 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA - PRÓ-CIDADE CEF					
	0001 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-CIDADE	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						
	3044 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
	8432 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NO DF	23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	2640	M2	99
	3266 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE					
	3517 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	23901	0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	10000	M2	99
	3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL					
	8467 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	23901	0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000	M2	14
	8468 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	23901	0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000	M2	15
	3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
	8497 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF	23901	0169 OBRA REALIZADA	23000	M2	01
Programa : 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						
	1679 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SEF					



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2010

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0001 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	6	UNIDADE	99
1811	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL					
	0001 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	0002 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0250 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA						
1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
	3716 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	26101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0254 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA						
3008	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA					
	0001 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	16000	M2	01
Programa : 0550 - COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO						
1488	CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS					
	0002 - CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS	28101	0221 PROJETO ELABORADO	54	UNIDADE	99

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL					
	0001 - MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	28101	0026 ÁREA BENEFICIADA	5800	HA	99
4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL					
	0001 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	47209	0149 LOTE REGULARIZADO	2000	UNIDADE	99
Programa : 0850 - GESTÃO POR RESULTADOS						
3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF					
	0001 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP	32101	0005 AÇÃO REALIZADA	12	UNIDADE	99
Programa : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
3256	RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA					
	0001 - RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	40101	0212 PRÉDIO REFORMADO	3326	M2	01
6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
	0982 - APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	40201	0220 PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1050 - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO						
3977	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO					
	6130 - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL	28205	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						
1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	14101	0222 PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL						
1033	CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS					
	7300 - IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO	22101	0317 SETOR CRIADO	1	UNIDADE	08
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO					



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0006 - CONSTRUÇÃO DE CASAS NO DNOCS	47101	0218 PROGRAMA REALIZADO	429	UNIDADE	05
3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ARAPOANGA - PRÓ MORADIA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	346	M2	06
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	325	M2	06
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	2041	M2	09
Programa : 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO						
	3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
	0001 - PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	18903	0018 ALUNO ATENDIDO	8600	PESSOA	99
Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						
	3000 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	16101	0347 ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS	10	UNIDADE	99
Programa : 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS						
	3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS					
	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	22101	0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	199867	M2	99
Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL						
	3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	22101	0353 TORRE INSTALADA	1	UNIDADE	05
	3748 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					
	0001 - CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						
	3619 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
	0001 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO	20201	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3646	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL					
	0001 - PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	28101	0224 PROJETO REALIZADO	2	UNIDADE	01
3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
	0001 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF						
3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF"	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3020	GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
	0002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
	0003 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	06
	0004 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	21
	7826 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO MORRO DO SANSÃO - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	06
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO GAMA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	02
	0002 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	09
	0003 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBAIA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	12
	0005 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	99

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
4012	SOCORRO SOCIAL					
	0002 - SOCORRO SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	47209	0224 PROJETO REALIZADO	1000	UNIDADE	99
Programa : 1700 - HEMOTECNOLOGIA						
3997	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	23202	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	2000	M2	20
Programa : 1750 - VIDA MELHOR						
4015	CESTA VERDE					
	0001 - CESTA VERDE	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	5000	UNIDADE	99
4016	BOLSA SOCIAL					
	0001 - BOLSA SOCIAL	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	45000	UNIDADE	99
4041	NUTRINDO A MESA					
	0001 - NOSSO LEITE	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	55000	UNIDADE	99
	0002 - NOSSO PÃO	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	55000	UNIDADE	99
4042	RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
	0001 - RESTAURANTE COMUNITÁRIO	17101	0245 REFEIÇÃO FORNECIDA	6200000	UNIDADE	99
4043	BOLSA ESCOLA					
	0001 - BOLSA ESCOLA	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	63000	UNIDADE	99
4044	BOLSA ALFABETIZAÇÃO					
	0001 - BOLSA ALFABETIZAÇÃO	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	5000	UNIDADE	99
9094	ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS					
	0001 - ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	7900	UNIDADE	99
Programa : 2418 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL						



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2010

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1853	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL					
	7881 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF	23901	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	2000	M2	99
Programa : 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						
1196	IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB					
	7279 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	40101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	10736	M2	09
Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO						
1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS					
	4010 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	22101	0202 POSTO CONSTRUÍDO	10000	M2	99
1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	0001 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	24101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	6	UNIDADE	99
6204	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP					
	0001 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	24101	0172 ÓRGÃO MANTIDO	1	UNIDADE	99
Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO						
1460	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA - SAMAMBAIA	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	20	KM	99
1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
	3504 - PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	230	KM	99
	8121 - DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	5	KM	05
1689	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO					
	0004 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	250	KM	99
1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS					
	0001 - VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	22101	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	18967	M	99
3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - ASA NORTE	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1000	M	01
	0004 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - CEILÂNDIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	7000	M	09
	0005 - EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - EM SAMAMBAIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	7000	M	12
3014	IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	26206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3056	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE					
	0001 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - BRAGUETO	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	13	KM	99
3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
	6065 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	26206	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	12	UNIDADE	99
5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
	7764 - CONSTRUÇÃO VIADUTO DA QNL E ACESSO VIÁRIO - INTERSEÇÃO CRUZAMENTO DA VIAS DE LIGAÇÃO CENTRO-NORTE E CEILÂNDIA/SAMAMBAIA.	26205	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1500	M2	99
	7765 - CONSTRUÇÃO VIADUTO DO PERIQUITO - OBRAS CIVIS - INTERSEÇÃO DA DF-001/DF-065/DF-480.	26205	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	23600	M2	99
7453	CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS					
	0001 - CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS - LIGAÇÃO ÁGUAS CLARAS/GUARÁ/ÉPIA	26205	0296 VIA CONSTRUÍDA	8000	M	99
Programa : 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						
1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS					
	7266 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO	22101	0125 FEIRA CONSTRUÍDA	300	M2	05
	8112 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO GAMA	22101	0125 FEIRA CONSTRUÍDA	300	M2	02
	8113 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA EM ITAPOÃ	22101	0125 FEIRA CONSTRUÍDA	300	M2	28
1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
	6967 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DO CHORO EM BRASÍLIA	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	2551	M2	01
3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
	7443 - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA CATEDRAL DE BRASÍLIA	22101	0212 PRÉDIO REFORMADO	10000	M2	01



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2010

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 3300 - MÃOS A OBRA						
7468	REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
	0001 - REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	22101	0212 PRÉDIO REFORMADO	8000	M2	01
Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						
5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL					
	0320 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						
3009	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	34101	0300 VILA IMPLANTADA	3	UNIDADE	99
7244	REFORMA DE ESTÁDIO					
	0016 - REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA	22101	0113 ESTÁDIO REFORMADO	37500	M2	01
	6330 - REFORMA DE ESTÁDIO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0113 ESTÁDIO REFORMADO	37500	M2	99
Programa : 4400 - CIDADE DOS PARQUES						
3006	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX	28208	0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	01

SEI - PL Nº1234/2009 - Folha Nº 00003

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

R\$ mil

Especificação	2010	2011	2012
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	12.822.858	13.445.317	14.704.189
II. DESPESA FISCAL TOTAL	13.099.305	13.884.963	14.706.004
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(276.447)	(439.646)	(1.815)
IV. RESULTADO NOMINAL	(446.947)	(671.528)	(543.480)
V. DÍVIDA CONTRATUAL	3.652.217	3.989.993	3.809.668

nota: Valores expressos a preços de dezembro de cada exercício.

Valores Constantes

R\$ mil

Especificação	2010	2011	2012
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	12.300.104	12.354.810	12.952.051
II. DESPESA FISCAL TOTAL	12.565.281	12.758.798	12.953.650
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(265.177)	(403.988)	(1.599)
IV. RESULTADO NOMINAL	(428.726)	(617.063)	(478.720)
V. DÍVIDA CONTRATUAL	3.503.325	3.666.377	3.355.712

nota: Valores expressos a preços de dezembro de 2009.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012	
	PIB (P1)	1,0338	PIB (P2)	1,0410	PIB (P3)	1,0431
	IPCA (I1)	1,0425	IPCA (I2)	1,0439	IPCA (I3)	1,0432
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
constante (A) = B/I1	corrente (B)	constante (C) = D/I1/I2	corrente (D) = B*P2*I2	constante (E) = F/I1/I2/I3	corrente (F) = D*P3*I3	
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	13.182.637	13.742.899	13.430.932	14.616.423	13.943.120	15.829.329
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	7.891.260	8.226.639	8.185.205	8.907.679	8.504.480	9.654.956
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) ⁽¹⁾	6.357.941	6.628.154	6.655.963	7.243.457	6.977.289	7.921.168
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.316.697	1.372.656	1.300.920	1.415.746	1.286.370	1.460.388
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	216.622	225.829	228.322	248.475	240.821	273.400
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas ⁽³⁾	5.291.376	5.516.260	5.245.726	5.708.744	5.438.640	6.174.373
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	882.533	920.040	1.076.121	1.171.106	991.069	1.125.140
I.2.1 - Aplicações Financeiras	82.704	86.219	86.095	93.694	89.806	101.954
I.2.2 - Alienação de Bens ⁽⁴⁾	9.715	10.128	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito ⁽⁵⁾	766.464	799.039	965.408	1.050.620	875.584	994.032
I.2.4 - Amortizações	23.649	24.654	24.619	26.792	25.680	29.154
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	12.300.104	12.822.858	12.354.810	13.445.317	12.952.051	14.704.189
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	13.182.637	13.742.899	13.430.932	14.616.423	13.943.120	15.829.329
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁶⁾	4.905.254	5.113.728	5.012.279	5.454.692	4.872.268	5.531.383
II.1.2 - Demais Despesas ⁽³⁾	8.277.382	8.629.171	8.418.652	9.161.731	9.070.852	10.297.946
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	617.356	643.593	672.133	731.459	989.471	1.123.325
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽⁶⁾	163.550	170.500	213.074	231.882	477.121	541.665
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽⁶⁾	137.847	143.705	142.839	155.447	195.952	222.460
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	315.959	329.388	316.220	344.131	316.398	359.200
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	12.565.281	13.099.305	12.758.798	13.884.963	12.953.650	14.706.004
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(265.177)	(276.447)	(403.988)	(439.646)	(1.599)	(1.815)
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(428.726)	(446.947)	(617.063)	(671.528)	(478.720)	(543.480)
V - DÍVIDA CONTRATUAL ⁽⁶⁾	3.503.325	3.652.217	3.666.377	3.989.993	3.355.712	3.809.668

NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2010 à 2012, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- (2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;
- (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais receitas e/ou despesas;
- (4) As estimativa das Alienações de Bens, para o período 2010 à 2012, foram informados pela Subsecretaria de suprimentos/SEPLAG, e autorizadas pela Lei nº 4.019/07;
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Contratual, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- (6) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2010 foram obtidas a partir de estimativa constante da LOA 2009, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,0% para o poder executivo e 2,5% para o legislativo e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2011 e 2012, foram acrescidos apenas os mesmos crescimentos vegetativos.

Observações:

- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
- 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/05/2009.
- 4) A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2010 a 2012, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES relativo aos exercícios de 2007 a 2010, além dos programas e projetos prioritários da administração.

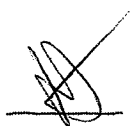
Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Essa situação permite a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2010 a 2012, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir da captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelas seguintes informações:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a “Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos”;



- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e, também, do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados à sentenças judiciais.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, o cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação das metas nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas


As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2010 – 2012 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2010 – 2012 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2010 e seguintes.

Ressalte-se que as Taxas classificadas como Poder de Polícia, antes controladas pela Subsecretaria de Receita – SUREC da Secretaria de Fazenda, e lançadas as despesas nas Administrações Regionais onde ocorreu o fato gerador, nos termos da Lei Complementar nº 336/2000, e na Agência de Fiscalização, foram extintas mediante a publicação da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, que, também, revogou a Lei Complementar nº 336/2000, desvinculando-se, dessa forma, a destinação de recursos dessa natureza para as Administrações Regionais. Por esta razão, também, deixou de constar do relatório de projeção de receitas tributárias elaborado pela SUREC.

As projeções consideradas, para o exercício de 2009, foram as estimadas pelas próprias Administrações Regionais. Todavia, a partir de janeiro de 2009, todo o controle e arrecadação será procedido pela AGEFIS.



Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF teve-se como base os valores redefinidos nas projeções de reajuste salarial do servidor do Distrito Federal, reestruturação, nomeações decorrentes de concursos públicos, além de estimativa de crescimento vegetativo, de 2,5% em média. Os acréscimos específicos estão contidos no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores orçados na LOA do exercício de 2009, utilizando os índices de inflação (IPCA) e do crescimento real, PIB. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,25%; 4,39%; e 4,32%, respectivamente. As taxas de inflação (IPCA) consideradas para o período foram de 4,25%, 4,39% e 4,32%, respectivamente, conforme pesquisa no site do Banco Central do Brasil em 08/05/2009.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anua), sendo 3% para o executivo e 2,5% do para o legislativo e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos, reajuste geral para o servidor e nomeações decorrentes de concurso público.

Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta, ainda, as estimativas para investimentos, que é uma das prioridades deste governo, ou seja, reduzir o custeio para investir mais.

Importa ressaltar, que a despesa de pessoal a partir de janeiro de 2009, estará reduzida no montante de recursos destinados ao custeio de inativos e pensionistas, pois, como o controle, a arrecadação, as aplicações financeiras e os pagamentos passam a ser efetuados pelo Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal – IPREV, a contabilidade é diferenciada, na forma do Manual de Contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, combinado a Portaria Conjunta SOF/STN nº 03, de 14 de outubro de 2008, inclusive com Reserva Própria do RPPS, para pagamentos futuros.

Assim, as despesas de inativos e pensionistas serão classificadas nas naturezas de despesas 33.90.01; 33.90.03, 33.90.05; 33.90.09. E a Reserva



Orçamentária do RPPS, como 77.99.99 (não é uma natureza de despesa executável). O grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais não será considerado no IPREV, e, sim, nas obrigações patronais, classificadas como “31.90.13”, lançadas pela Secretaria de Fazenda ou pelos órgãos do Poder Legislativo, quando for o caso dos servidores ingressos nos quadros do GDF a partir de 1º de janeiro de 2007, na forma da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

4 – Metas Fiscais para 2010

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2010-2012

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2010 a 2012. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2010 a 2012 – em 29/04/2009”, elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2010-2012 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2009, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 08/04/2009, conforme a seguir.



PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2008-2011

2009	2010	2011	2012
2,30%	4,55%	4,54%	4,56%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2009	2010	2011	2012
1,0000	0,9663	0,9243	0,8840

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 56 (4º trim/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -93,3669$ (P value: 3,5E-26)	$\alpha = -102,2968$ (P value: 8,5E-12)
$\beta = 1,7957$ (P value: 9,8E-64)	$\beta = 2,0733$ (P value: 4,6E-46)
$R^2 = 0,9950$	$R^2 = 0,9773$

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2012. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas



para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2012. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2009-2012.

Para obter a receita estimada para o triênio 2009-2012, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.822.989	5.299.985	5.831.225
(-) Inadimplência estimada	47.683	52.822	58.575
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	75.054	78.422	81.894
(-) Renúncia estimada	680.390	710.921	742.395
(+) Incentivo creditício	229.239	239.525	250.130
(=) Receita estimada	4.399.209	4.854.189	5.362.279

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	743.796	816.925	898.360
(-) Inadimplência estimada	72.009	79.295	87.408
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	29.626	30.956	32.326
(-) Renúncia estimada	58.054	60.659	63.345
(+) Retenção tributária via SIGGO	77.295	80.763	84.339
(=) Receita estimada	720.653	788.690	864.272

IPTU/TLP e IPVA

De posse do lançamento de ofício dos tributos em questão para 2009, e das expectativas do BACEN de INPC para 2010, 2011 e 2012, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	637.266	665.862	695.342
(-) Inadimplência estimada	146.141	152.809	159.566
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	12.534	13.097	13.677
(-) Renúncia estimada	88.605	92.167	96.278
(=) Receita estimada	415.054	433.982	453.174

TLP

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	109.696	114.618	119.693
(-) Inadimplência estimada	18.734	19.574	20.441
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.969	4.147	4.330
(-) Renúncia estimada	5.448	5.693	5.945
(=) Receita estimada	89.482	93.498	97.637

IPVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	548.138	572.735	598.091
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	104.452	109.139	113.971
(-) Inadimplência estimada	14.607	15.262	15.938
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	11.490	12.005	12.537
(-) Renúncia estimada	32.213	33.659	35.149
(=) Receita estimada	617.260	644.958	673.512

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2006, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2006), 2, 3, ..., 36 (dez/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 6.273.413,01$ (P value: 5,20E-15)		$\alpha = 893.639,62$ (P value: 1,91E-10)	
$\beta = 199.905,99$ (P value: 1,72E-10)		$\beta = 34.738,04$ (P value: 1,52E-08)	
$S_{jan} = 0,8927$	$S_{jul} = 1,1032$	$S_{jan} = 1,1059$	$S_{jul} = 0,9669$
$S_{fev} = 0,9946$	$S_{ago} = 1,0440$	$S_{fev} = 0,8298$	$S_{ago} = 0,9376$
$S_{mar} = 1,0348$	$S_{set} = 0,9509$	$S_{mar} = 1,1781$	$S_{set} = 1,1161$
$S_{abr} = 1,0449$	$S_{out} = 0,9331$	$S_{abr} = 1,1321$	$S_{out} = 1,0006$
$S_{mai} = 1,0466$	$S_{nov} = 0,8451$	$S_{mai} = 0,9159$	$S_{nov} = 0,9862$
$S_{jun} = 1,0119$	$S_{dez} = 1,0981$	$S_{jun} = 0,9463$	$S_{dez} = 0,8846$



Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2010 a 2012 conforme descrito a seguir.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	206.001	234.787	263.574
(-) Inadimplência estimada	228	238	248
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	545	569	594
(-) Renúncia estimada	82	86	90
(=) Receita estimada	206.235	235.032	263.830

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	33.403	38.405	43.408
(-) Inadimplência estimada	994	1.038	1.084
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	858	896	936
(-) Renúncia estimada	3.256	3.402	3.553
(=) Receita estimada	30.011	34.861	39.706

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2006, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2006), 2, 3, ..., 36 (dez/2008).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
$\alpha = 2.753.155,55$ (<i>P value</i> : 4,98E-10)		$\alpha = 1.126.551,73$ (<i>P value</i> : 0,00026)	
$\beta = 36.809,99$ (<i>P value</i> : 0,02028)		$\beta = 50.883,49$ (<i>P value</i> : 0,00042)	
$S_{jan} = 1,1846$	$S_{jul} = 1,2431$	$S_{jan} = 0,8193$	$S_{jul} = 0,7983$
$S_{fev} = 0,6553$	$S_{ago} = 1,2791$	$S_{fev} = 0,9905$	$S_{ago} = 1,0311$
$S_{mar} = 0,8895$	$S_{set} = 1,0058$	$S_{mar} = 1,4270$	$S_{set} = 0,6849$
$S_{abr} = 0,8235$	$S_{out} = 0,9563$	$S_{abr} = 1,5327$	$S_{out} = 0,9417$
$S_{mai} = 1,0651$	$S_{nov} = 0,7976$	$S_{mai} = 1,0045$	$S_{nov} = 1,0455$
$S_{jun} = 1,0992$	$S_{dez} = 1,0009$	$S_{jun} = 0,7998$	$S_{dez} = 0,9244$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2010 a 2012 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	57.138	62.438	67.739
(-) Renúncia estimada	8.991	8.028	5.791
(=) Receita estimada	48.147	54.410	61.948

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	46.646	53.973	61.301
(-) Renúncia estimada	15.282	12.791	9.500
(=) Receita estimada	31.364	41.182	51.800

DÍVIDA ATIVA

Considerando que a Dívida Ativa tributária corresponde à inadimplência do pagamento de tributos e, portanto, sua receita é basicamente o pagamento de débitos de exercícios anteriores; e que a renúncia da Dívida Ativa advém do benefício da redução de multa e juros de mora, já considerada na projeção do item "Multa e Juros da Dívida Ativa" apresentada acima; não se aplicou a metodologia descrita na Decisão TCDF nº 2579/2008.

Assim, para a previsão da receita da Dívida Ativa líquida de multas e juros, assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até março/2009, atualizada monetariamente pelo INPC médio previsto para 2009 a 2012. A referida atualização monetária foi estendida às receitas de Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Vistoria em Estabelecimento, Taxa de Expediente, Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento, Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária e Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

SIMPLES

Tendo em vista a implementação do regime Simples Nacional em agosto de 2007 e a fase de ajuste à nova realidade da tributação simplificada, não foi possível, ainda, a coleta de dados sobre inadimplência e receita de exercícios anteriores, o que inviabilizou a aplicação da metodologia contida na Decisão TCDF nº 2579/2008. Assim, adotou-se como base de dados os valores arrecadados desde agosto de 2007, sobre a qual foi aplicada média móvel de doze meses até março de 2009 e, em seguida, atualização monetária pelo INPC/IBGE médio para o triênio de 2010-2012.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2006-2012 VALORES CORRENTES EM R\$.



ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2010 A 2012
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	415.054.174	433.982.498	453.173.755
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	617.260.169	644.958.346	673.512.462
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	30.010.924	34.860.988	39.706.348
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	206.268.648	235.067.123	263.865.968
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	4.399.357.845	4.854.282.271	5.362.310.330
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	720.653.171	788.690.065	864.272.237
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	118.089.683	123.388.695	128.851.458
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	351.099.034	366.853.822	383.095.470
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	92.023.535	96.152.887	100.409.845
1721.01.05	105	ITR	1.092.296	1.186.998	1.291.646
1721.01.12	109	IPI	2.814.763	3.058.803	3.328.473
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.388.613	1.569.245	1.786.642
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.894.045	10.050.990	11.443.416
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	575.872	650.782	740.939
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	4.037.017	4.562.156	5.194.180
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.981.737	19.190.737	21.849.348
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.344.579	8.299.969	9.449.815
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	12	14	16
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	839.340	948.522	1.079.927
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.154.371	13.333.035	16.770.630
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	117.922	154.835	194.756
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.874.248	3.773.985	4.747.015
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.992.611	10.494.570	13.200.337
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.836.702	6.350.755	7.988.141
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	253.132	332.371	418.065
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.604	6.046	7.604
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.143.030	2.813.871	3.539.358
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	41.340.223	43.195.274	45.107.650
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	497.510	519.835	542.849
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	30.073.702	31.423.192	32.814.385
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	19.187.311	20.048.299	20.935.894
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	26.626.556	27.821.364	29.053.094
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	10.636.545	11.113.836	11.605.877
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	921.410	962.756	1.005.380
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	6.227.333	6.506.771	6.794.844
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.640.722	4.848.964	5.063.641
1721.36.00	100	LC 87/1996 - LEI KANDIR	21.008.361	22.829.784	24.842.502

Notas: (1) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

(3) Entre 2006-2008 era denominada TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.



ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2010
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	48.147.320	54.410.368	61.948.170
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.388.613	1.569.245	1.786.642
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	578.137	653.342	743.853
1911.20.02	JUROS DO ITCD	810.476	915.903	1.042.789
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	5.688.620	6.428.601	7.319.195
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	39	44	50
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.777.031	4.268.351	4.859.672
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.519.618	1.717.291	1.955.198
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	391.932	442.915	504.275
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.894.045	10.050.990	11.443.416
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.660.123	6.396.397	7.282.529
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.233.922	3.654.593	4.160.887
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	575.872	650.782	740.939
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	301.772	341.027	388.272
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	274.100	309.755	352.667
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	4.037.017	4.562.156	5.194.180
1911.40.01	MULTAS DO ISS	2.754.435	3.112.734	3.543.960
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	1.282.582	1.449.422	1.650.219
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.981.737	19.190.737	21.849.348
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	13.396.476	15.139.102	17.236.415
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.585.261	4.051.635	4.612.932
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.344.579	8.299.969	9.449.815
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	5.257.212	5.941.076	6.764.129
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.087.367	2.358.894	2.685.686
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.397.483	2.709.350	3.084.693
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.513.122	1.709.950	1.946.840
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	884.362	999.400	1.137.853
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	12	14	16
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	10	11	13
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	2	2	3
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	839.340	948.522	1.079.927
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	787.931	890.425	1.013.781
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	51.409	58.097	66.145
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	31.364.299	41.182.394	51.800.260
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.154.371	13.333.035	16.770.630
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.605.531	2.108.117	2.651.643
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.814.337	8.947.457	11.254.339
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.734.502	2.277.461	2.864.648
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	117.922	154.835	194.756
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	16.964	22.274	28.017
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	80.143	105.230	132.361
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.816	27.332	34.378
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.874.248	3.773.985	4.747.015
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	615.785	808.547	1.017.011
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.545.118	2.028.792	2.551.866
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	713.345	936.647	1.178.138
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.992.611	10.494.570	13.200.337
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.773.753	2.328.998	2.929.473
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.218.858	8.165.573	10.270.864
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.836.702	6.350.755	7.988.141
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.313.103	1.724.150	2.168.679
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.523.599	4.626.605	5.819.462
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	253.132	332.371	418.065
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	48.280	63.393	79.737
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	204.853	268.979	338.328
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.946.088	3.868.314	4.865.663
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	482.957	634.139	797.636
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.893.530	2.486.269	3.127.292
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	569.601	747.905	940.734
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	4.604	6.046	7.604
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	574	754	948
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	3.469	4.555	5.730
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	561	737	927
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE EST.	41.591	54.611	68.691
	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	41.591	54.611	68.691
	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIM	-	-	-
	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.143.030	2.813.871	3.539.358
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	823.005	1.080.633	1.359.248
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	952.317	1.250.425	1.572.817
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	367.707	482.812	607.293

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2010 A 2012
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	7.046.244.117	7.346.535.897	7.664.387.742
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	6.395.581.569	6.684.664.313	6.990.590.025
1110.00.00		IMPOSTOS	6.287.170.623	6.576.311.588	6.882.764.140
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.225.793.874	1.246.703.558	1.264.387.474
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	401.051.004	401.112.000	400.617.934
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	596.434.938	596.108.215	595.403.349
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	28.998.410	32.220.563	35.101.492
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	199.309.521	217.262.779	233.284.698
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	5.061.376.749	5.329.608.030	5.618.376.667
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	4.250.931.548	4.486.611.511	4.740.428.289
1113.02.22	100	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.98	221.648.453	221.469.204	221.149.540
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	96.628.793	96.596.725	96.392.640
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	696.339.649	728.953.474	764.040.182
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	114.105.553	114.043.045	113.908.196
1120.00.00		TAXAS	108.410.946	108.352.724	108.225.885
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.755.521	21.743.603	21.717.893
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	8.185.976	8.181.491	8.171.817
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	13.569.545	13.562.112	13.546.075
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	85.655.425	86.609.121	86.507.992
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	184.077	185.096	186.109
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID	7.488	7.529	7.570
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	86.463.860	86.416.496	86.314.313
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	2.563.699	2.562.294	2.569.265
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS	22.665	22.652	22.626
1600.02.20 (2)	153	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	1.694.267	1.693.339	1.691.336
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	339.253.594	339.067.753	338.666.823
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	88.918.829	88.870.120	88.765.036
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	218.209.495	229.655.426	241.692.631
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	46.522.917	50.289.243	54.763.868
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.341.764	1.450.388	1.579.440
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	5.496.697	5.941.689	6.470.368
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.593.976	9.289.713	10.116.291
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	556.443	601.491	655.010
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	3.900.816	4.216.612	4.591.796
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.408.804	17.737.201	19.315.418
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.096.787	7.671.317	8.353.893
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.316.597	2.504.140	2.726.953
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	12	13	14
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	811.022	876.680	954.685
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	30.306.124	38.063.176	45.792.840
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.811.781	12.323.171	14.825.693
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	113.943	143.108	172.170
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.777.276	3.488.138	4.196.490
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.722.955	9.699.696	11.669.457
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.673.521	5.889.739	7.061.734
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.592	307.197	369.581
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.846.692	3.575.322	4.301.379
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.449	5.588	6.723
	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE	40.188	50.474	60.724
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.070.728	2.600.744	3.128.889
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	139.487.786	139.411.376	139.246.529
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	39.945.480	39.923.598	39.876.390
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	480.725	480.461	479.893
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	29.059.070	29.043.151	29.008.809
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.539.966	18.529.810	18.507.900
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	25.728.225	25.714.131	25.683.726
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	10.277.687	10.272.057	10.259.911
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	890.323	889.835	888.783
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	6.017.234	6.013.938	6.005.827
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	4.064.924	4.062.697	4.057.893
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.484.152	4.481.696	4.476.397
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (3)	1.892.666	1.891.631	1.889.394

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2009, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2009; 3,49% em 2010; e 4,55% em 2011 e 4,55% em 2012 (www.bcb.gov.br).

(2) Os Dados para esta rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2010
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	46.522.917	50.289.243	54.763.868
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.341.764	1.450.388	1.579.440
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	558.632	603.857	657.587
1911.20.02	JUROS DO ITCD	783.132	846.531	921.854
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	5.496.697	5.941.689	6.470.368
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	38	41	44
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.649.601	3.945.059	4.296.082
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.468.349	1.587.221	1.728.449
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	378.709	409.368	445.793
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.593.976	9.289.713	10.116.291
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.469.160	5.911.924	6.437.954
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.124.815	3.377.789	3.678.337
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	556.443	601.491	655.010
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	291.591	315.197	343.243
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	264.852	286.294	311.767
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	3.900.816	4.216.612	4.591.796
1911.40.01	MULTAS DO ISS	2.661.505	2.876.971	3.132.957
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	1.239.311	1.339.641	1.458.839
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.408.804	17.737.201	19.315.418
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	12.944.504	13.992.444	15.237.460
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.464.300	3.744.758	4.077.958
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.096.787	7.671.317	8.353.893
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	5.079.844	5.491.089	5.979.674
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.016.943	2.180.227	2.374.219
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.316.597	2.504.140	2.726.953
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.462.072	1.580.436	1.721.059
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	854.525	923.704	1.005.893
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	12	13	14
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	10	11	12
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	2	2	2
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	811.022	876.680	954.685
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	761.347	822.983	896.210
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	49.675	53.696	58.474
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	30.306.124	38.063.176	45.792.840
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.811.781	12.323.171	14.825.693
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.551.363	1.948.445	2.344.125
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.584.434	8.269.763	9.949.142
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.675.983	2.104.962	2.532.427
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	113.943	143.108	172.170
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	16.391	20.587	24.768
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	77.439	97.260	117.011
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.113	25.261	30.391
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.777.276	3.488.138	4.196.490
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	595.010	747.306	899.065
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.492.988	1.875.128	2.255.919
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	689.278	865.703	1.041.506
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.722.955	9.699.696	11.689.457
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.713.910	2.152.596	2.589.734
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.009.045	7.547.100	9.079.724
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.673.521	5.869.739	7.081.734
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.268.802	1.593.560	1.917.171
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.404.719	4.276.179	5.144.563
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.592	307.197	369.581
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	46.651	58.591	70.490
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	197.941	248.606	299.091
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.846.692	3.575.322	4.301.379
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	466.663	586.109	705.132
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.829.645	2.297.955	2.764.611
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	550.384	691.258	831.635
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	4.449	5.588	6.723
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	555	696	838
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	3.352	4.210	5.065
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	542	681	820
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	40.188	50.474	60.724
	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	40.188	50.474	60.724
	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.070.728	2.600.744	3.128.889
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	795.238	998.785	1.201.612
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	920.188	1.155.716	1.390.413
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	355.302	446.243	536.864

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2009, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2009; 3,49% em 2010; e 4,55% em 2011 e 4,55% em 2012 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	296.695.397	300.291.780	317.851.845
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	287.105.898	289.082.744	306.325.713
1110.00.00		IMPOSTOS	277.376.914	289.140.965	306.452.552
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	65.518.880	20.909.684	17.683.916
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	15.137.921	60.996	(494.066)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	27.357.615	(326.723)	(704.866)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	1.184.599	3.222.153	2.880.929
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	21.838.745	17.953.258	16.001.918
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	211.858.034	268.231.281	288.768.636
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	213.013.701	235.679.963	253.816.778
1113.02.22	100	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	2.180.819	(179.250)	(319.664)
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	96.626.183	(29.458)	(204.085)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(2.205.070)	32.613.824	35.086.708
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	1.049.403	(62.506)	(134.850)
1120.00.00		TAXAS	9.728.984	(58.222)	(126.839)
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	200.081	(11.918)	(25.711)
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	75.285	(4.484)	(9.674)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	124.796	(7.433)	(16.036)
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.528.903	(48.304)	(101.129)
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	2.857	1.019	1.013
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID	116	41	41
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	9.525.930	(47.364)	(102.183)
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	23.578	(1.404)	(3.030)
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS	208	(12)	(27)
1600.02.20 (2)	153	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	15.582	(928)	(2.002)
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	3.120.038	(185.841)	(400.930)
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	817.766	(48.709)	(105.084)
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.612.327	11.445.931	12.037.205
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	4.415.383	3.766.326	4.474.625
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCO	127.344	108.624	129.052
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	521.679	444.993	528.678
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	815.634	695.737	826.578
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	52.811	45.048	53.519
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	370.217	315.796	375.185
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.557.322	1.328.397	1.578.217
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	673.540	574.530	682.577
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	219.863	187.543	222.813
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	1	1	1
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	76.972	65.657	78.005
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(103.299)	7.757.052	7.729.664
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(33.444)	2.511.390	2.502.523
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(388)	29.165	29.062
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(9.466)	710.862	708.352
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(26.324)	1.976.741	1.969.762
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(15.930)	1.196.218	1.191.995
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	(834)	62.605	62.384
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(9.703)	728.630	726.057
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(15)	1.139	1.135
	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE	(137)	10.286	10.250
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(7.058)	530.016	528.146
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.282.837	(76.410)	(164.847)
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	367.369	(21.882)	(47.208)
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	4.421	(263)	(568)
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	287.250	(15.918)	(34.342)
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	170.508	(10.156)	(21.911)
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	236.617	(14.094)	(30.406)
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	94.522	(5.630)	(12.146)
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCO	8.188	(488)	(1.052)
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	55.339	(3.296)	(7.111)
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	37.384	(2.227)	(4.804)
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	41.240	(2.456)	(5.299)
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	17.406	(1.037)	(2.237)

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2009, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2009; 3,49% em 2010; e 4,55% em 2011 e 4,55% em 2012 (www.bcb.gov.br).

(2) Os Dados para esta rubrica encontram-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

(4) Entre 2006-2008 era denominada TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2008
(Art, 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2008, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 7,3 bilhões, superando em 15,5% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2008.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio suplantou a receita prevista em 28,3%, com destaques para as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, a maior parte sobre o funcionalismo distrital, e do IPVA. Todos os impostos sobre a renda e o patrimônio apresentaram realização superior à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 9,3%. As receitas do ICMS e do Simples apresentaram superávit de R\$ 340,0 milhões e de R\$ 65,5 milhões em relação ao valor estimado, respectivamente, que superaram o déficit de R\$ 3,8 milhões do ISS.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 33,5%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas superaram em 32,2% o valor estimado, sendo que as receitas provenientes da dívida ativa foram as grandes responsáveis por esse resultado, que superaram em 39,2% às receitas previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2008

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	6.173.955	7.102.139	+15,0
IMPOSTOS	6.087.855	6.987.236	+14,8
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	1.758.628	2.256.309	+28,3
IMPOSTO DE RENDA	1.010.000	1.293.924	+28,1
IPTU	296.338	340.217	+14,8
IPVA	349.730	448.113	+28,1
ITCD	14.457	25.518	+76,5
ITBI	88.102	148.536	+68,6
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.329.228	4.730.927	+9,3
ICMS	3.601.209	3.941.223	+9,4
ISS	678.812	675.049	-0,6
SIMPLES	49.207	114.655	+133,0
TAXAS	86.099	114.903	+33,5
TLP	70.249	74.116	+5,5
OUTRAS TAXAS	15.850	40.787	+157,3

II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	156.654	207.077	+32,2
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	36.689	40.078	+9,2
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	119.965	166.999	+39,2
III. TOTAL (I + II)	6.330.608	7.309.216	+15,5

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.904/2006.

Receita Realizada – SIGGO.

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária do Distrito Federal em 2008 frente ao exercício de 2007, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 5,2%, corroborando o comportamento favorável da arrecadação apresentado na comparação da receita prevista com a receita realizada.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para o ISS de 5,6% e da TLP de 0,7%, os demais itens de receita apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2007. Nas receitas advindas de impostos sobre a renda e o patrimônio, dentre as mais representativas, destacou-se a arrecadação do Imposto de Renda, com avanço de 12,3%.

Quanto à receita proveniente dos impostos produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 2,6%, sendo que o ICMS apresentou aumento de 3,2%, que aliado ao expressivo incremento da receita do Simples de 53,7%, suplantou a retração do ISS. Enquanto o aumento do ICMS resultou da expansão dos recolhimentos nos setores de combustíveis, comunicação, comércio atacadista e veículos, o acréscimo na receita do Simples decorreu não apenas da fraca base de comparação de 2007, uma vez que o regime Simples Nacional passou a vigorar em julho daquele ano, mas também em razão do aumento da receita média mensal dos contribuintes no âmbito do regime.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2008 x 2007

Valores em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2007(1)	2008	Varição % 2008/2007
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	6.756.871	7.102.139	+5,1
IMPOSTOS	6.643.173	6.987.236	+5,2
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.033.771	2.256.309	+10,9
IMPOSTO DE RENDA	1.152.714	1.293.924	+12,3
IPTU	307.717	340.217	+10,6
IPVA	415.321	448.113	+7,9
ITCD	23.092	25.518	+10,5
ITBI	134.926	148.536	+10,1
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.609.403	4.730.927	+2,6
ICMS	3.819.738	3.941.223	+3,2
ISS	715.007	675.049	-5,6
SIMPLES	74.657	114.655	+53,6
TAXAS	113.698	114.903	+1,1
TLP	74.657	74.116	-0,7
OUTRAS TAXAS	31.647	40.787	+28,9

II. OUTRAS RECEITAS	201.908	207.077	+7,4
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	34.908	40.078	+14,8
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	157.813	166.999	+5,8
III. TOTAL (I + II)	6.958.778	7.309.216	+5,2

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2008 - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

A queda real da receita do ISS em 2008, na comparação com 2007, está em grande parte relacionada às quedas observadas para as retenções efetuadas por órgãos públicos federais, associadas à extinção da CPMF no final de 2007 e a decorrente antecipação por parte do Governo Federal de pagamentos referentes ao início de 2008 para dezembro de 2007. Além disso, analisando sob o enfoque das atividades econômicas, observou-se em 2008 quedas de arrecadação do ISS no ramo das instituições financeiras devido à alteração de recolhimentos do imposto para a localização da prestação dos serviços.

Em relação às Taxas, observa-se um avanço real de R\$ 1,2 milhões, correspondendo a ganho de 1,1% na comparação com a receita de 2007, apesar da retração de 0,7% da arrecadação da TLP, a qual pode ser atribuída à variação do INPC/IBGE, índice de atualização de cálculo da referida taxa, inferior à do IGP-DI médio utilizado na apuração da retração real.

Houve ainda expressiva evolução nas receitas da dívida ativa tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, impactadas positivamente pela terceira edição do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ III).

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

No exercício de 2008, as receitas fiscais, inicialmente prevista na LDO montavam em R\$ 9.326,3 milhões, ao final do exercício houve um excesso na arrecadação de 7,45%, ou R\$ 694.992 milhões, em valores correntes. Apesar do superávit verificado, manteve-se a política fiscal de governo de redução de despesas administrativas, a fim de possibilitar maiores recursos para investimentos. Com isso, foi possível auferir um resultado primário superavitário de R\$ 273,06 milhões, conforme constata-se no demonstrativo a seguir.

Com essa contenção de despesa, e manutenção dos recursos em caixa, foi possível alcançar também, um acréscimo substancial nas receitas decorrente de aplicações financeiras, da ordem de R\$ 76,84 milhões.

O resultado primário obtido no ano suplantou a meta estabelecida pela LDO 2008, em 787,26%. Isso decorreu da política fiscal estabelecida para o exercício de 2008, a partir de uma programação financeira sólida para o exercício.

A superação reincidente das metas de resultado primário estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público do Distrito Federal, permitindo com isso contratações de operações de créditos para financiamento de projetos de investimentos no Distrito Federal e Entorno.



**COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS NA LDO 2008
EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS OBTIDOS AO FINAL DO EXERCÍCIO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Recursos de todas as fontes

Valores Correntes (R\$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	2008			
	LDO ⁽¹⁾	REALIZADO	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	9.688.660	10.368.272	7,02	679.612
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	362.385	347.005	(4,24)	(15.380)
I.2.1 - Aplicações Financeiras	96.133	172.971		76.838
I.2.2 - Alienação de bens	2.217	6.635		4.418
I.2.3 - Operações de Crédito	238.325	149.923		(88.402)
I.2.4 – Amortizações	25.710	17.476		(8.234)
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.				
Total das Receitas Fiscais (A)	9.326.275	10.021.267	7,45	694.992
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	9.688.660	10.088.788	4,13	400.128
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	322.653	340.582	5,56	17.929
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	145.380	117.512		(27.868)
II.2.2 - Amortização da Dívida	119.455	96.583		(22.872)
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	57.818	126.487		68.669
II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.				
Total das Despesas Fiscais (B)	9.366.007	9.748.205	4,08	382.198
III – Resultado Primário (A - B)	(39.732)	273.062	(787,26)	312.794
IV – Resultado Nominal (III - II.2.1)	(185.112)	155.550	(184,03)	340.662
Dívida Contratual Líquida (*)				1.543.196

Observações:

(1) LDO – Metas Fiscais Fixadas - Lei nº 4.008/2007

(2) Balanço Orçamentário - 3º Quadrimestre de 2008

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha".

(*) Dívida Contratual Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal (Resultado Nominal) relativo ao 3º Quadrimestre de 2008



ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 43, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 43, § 5º, DA LDO PARA 2010, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2010, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO
I - Concurso Público

R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
CLDF	CONSULTOR LEGISLATIVO	18	1.862.158
	TECNICO LEGISLATIVO	2	466.183
TCDF	SERVICOS AUXILIARES DO TCDF	4	2.000.000
SUBTOTAL		24	4.328.341

II - Gratificações

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	GRATIFICACÃO DE TITULACÃO		
SUBTOTAL		-	-

III - Realinhamento/Reestruturação Salarial

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DO TCDF		
SUBTOTAL		-	-
TOTAL PODER LEGISLATIVO		24	4.328.341

PODER EXECUTIVO
IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	47.655	163.192.640
SUBTOTAL		47.655	163.192.640

V - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos Próprio da Unidade)

167988450,2

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
DETRAN	Melhorias Salariais para os Servidores	898	4.795.810
SUBTOTAL		898	4.795.810

VI - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro e do FCDF)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
EDUCAÇÃO	Melhorias Salariais para os Servidores	59.957	249.523.962
SAÚDE	Melhorias Salariais para os Servidores	32.231	122.514.660
SUBTOTAL		92.188	372.038.622

TOTAL REAJUSTES

140.741

540.027.072

VII - Concurso Público

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010	CUSTO ÓRGÃO
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	385.406	3.359.449
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	100	2.974.043	
	Analista de Trânsito	15	1.169.658	

DETRAN	Auxiliar de Trânsito	50	1.830.222	6.754.102
	Assistente de Trânsito	20	1.063.769	
	Agente de Trânsito	50	2.690.453	
SE	Professor Educação Básica	500	6.687.498	18.479.356
	Médico	20	785.075	
	Analista de Educação	100	2.964.848	
DFTRANS	Técnico de Educação	400	8.041.936	7.838.665
	Analista de Transportes Urbanos	20	1.007.764	
	Técnico de Transportes Urbanos	80	2.441.448	
SEDEST	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	4.389.453	8.636.460
	Especialista em Assistência Social - Educador Social	127	4.197.283	
	Técnico em Assistência Social - Cuidador Social	74	1.824.995	
SES	Técnico em Assistência Social - Agente Social	106	2.614.183	36.586.336
	Agente Comunitário de Saúde	1.000	9.899.010	
	Auxiliar em Saúde - AOSD – Ortopedia e Gesso	80	1.437.741	
	Auxiliar em Saúde -AOSD – Patologia Clínica	50	898.588	
	Especialista em Saúde – Biólogo	10	276.612	
	Especialista em Saúde – Físico	10	276.612	
	Especialista em Saúde – Administrador	20	553.225	
	Especialista em Saúde – Farmacêutico Bioquímico/Laboratório	15	414.919	
	Especialista em Saúde – Fisioterapeuta	25	691.531	
	Especialista em Saúde – Psicólogo	25	691.531	
	Enfermeiro	100	2.725.816	
	Médico	400	15.701.496	
	Técnico em saúde – Téc. em Nutrição	18	323.492	
Técnico em Saúde – Téc. Laboratório/Patologia Clínica	50	898.588		
Técnico em Saúde – Técnico Administrativo	100	1.797.176		
ADASA	Regulador de Serviços Públicos	20	1.812.443	2.304.488
	Advogado	2	181.244	
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	8	310.801	
SEOPS	Analista de Finanças e Controle	50	4.077.248	4.077.248
SEF	Analista de Finanças e Controle	25	2.038.624	2.038.624
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	40	2.341.041	9.156.044
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	50	2.900.848	
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	100	3.914.155	
FJZB	Analista de Administração Pública	20	728.669	1.492.654
	Técnico de Administração Pública	27	763.985	
FHB	Analista de Atividades do Hemocentro	35	1.529.976	2.548.469
	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	1.018.493	
SEAPA	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	60	3.481.018	4.811.830
	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	34	1.330.813	
SEPLAG	Gestor de Políticas Públicas	90	12.323.768	22.603.381
	Médico	9	353.284	
	Analista de Administração Pública	100	3.643.347	
	Técnico de Administração Pública	150	4.244.359	
SSP	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.038.624	17.274.294
	Técnico Penitenciário	800	17.274.294	
CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	25	4.383.142	4.383.142
PGDF	Procurador do DF	18	3.155.862	5.618.952
	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	23	1.065.279	
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	46	1.397.810	
SEF	Auditor Tributário	50	7.792.710	7.792.710
METRÔ	Advogado I	4	159.160	2.105.499
	Arquiteto I	2	79.580	
	Engenheiro Civil I	5	198.950	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	1	39.790	
	Engenheiro Elétrica/Eletrônica I	3	119.370	
	Engenheiro Mecânico I	2	79.580	
	Engenheiro de Telecomunicações I	2	79.580	
	Médico do Trabalho I	1	39.790	
	Piloto	20	398.068	
	Agente de Estação	26	402.258	
	Agente de Segurança Ocupacional	20	309.429	
	Motorista	12	174.326	
	Telefonista	2	25.616	
	Técnico Especializado	15	610.041	

EMATER	Esxtensionista Rural - NS	21	854.058	1.995.408
	Esxtensionista Rural - NM	2	65.203	
	Técnico em Informática	2	69.716	
	Assistente Administrativo	9	263.399	
	Eletrecista	1	16.895	
	Motorista	5	96.747	
	Mecânico Automotivo	1	19.349	
PMDF	Serviço Voluntário	800	7.377.040	7.377.040
CBMDF	Serviço Voluntário	200	1.844.260	1.844.260
CMT	Fiscal de Trânsito	700	9.332.400	9.332.400
SUBTOTAL		7.343	188.410.811	188.410.811

VIII - Criação de Cargos Comissionados

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
SEF	Subcoordenador Técnico - DFG-10	1	20.257
	Subcoordenador Financeiro - DFG-10	1	20.257
	Subcoordenador Administrativo - DFG-10	1	20.257
	Coordenador Geral - DFG 12	1	28.081
SUBTOTAL		4	88.852
TOTAL PODER LEGISLATIVO		24	4.328.341
TOTAL PODER EXECUTIVO		148.088	728.526.735
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)		148.112	732.855.076

ANEXO V

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS			%	LOA		%	PROJEÇÃO			
	2007	2008			2009			2010	%	2011	%
Receita Total	8.631.863	10.368.272	20,12	12.019.678	15,93	13.742.899	14,34	14.616.423	6,36	15.829.329	8,30
Receita Não Financeira (I)	8.380.254	10.021.267	19,58	11.515.019	14,91	12.822.858	11,36	13.445.317	4,85	14.704.189	9,36
Despesa Total	8.145.431	10.088.788	23,86	12.019.678	19,14	13.742.899	14,34	14.616.423	6,36	15.829.329	8,30
Despesa Não Financeira (II)	7.861.225	9.748.205	24,00	11.515.019	18,12	13.099.305	13,76	13.884.963	6,00	14.706.004	5,91
Resultado Primário (I-II)	519.029	273.062	(47,39)	-	(100,00)	(276.447)	-	(439.646)	59,03	(1.815)	(99,59)
Resultado Nominal	406.273	155.550	(61,71)	(157.731)	(201,40)	(446.947)	183,36	(671.528)	50,25	(543.480)	(19,07)
Dívida Pública Consolidada	1.689.732	1.720.411	1,82	2.387.261	38,76	3.652.217	52,99	3.989.993	9,25	3.809.668	(4,52)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS			%	LOA		%	PROJEÇÃO			
	2007	2008			2009			2010	%	2011	%
Receita Total	9.533.298	10.813.071	13,42	12.019.678	11,16	13.182.637	9,68	13.441.232	1,96	13.953.814	3,81
Receita Não Financeira (I)	9.255.413	10.451.180	12,92	11.515.019	10,18	12.300.104	6,82	12.364.286	0,52	12.961.984	4,83
Despesa Total	8.996.067	10.521.597	16,96	12.019.678	14,24	13.182.637	9,68	13.441.232	1,96	13.953.814	3,81
Despesa Não Financeira (II)	8.682.181	10.166.403	17,10	11.515.019	13,27	12.565.281	9,12	12.768.584	1,62	12.963.584	1,53
Resultado Primário (I-II)	573.232	284.776	(50,32)	-	(100,00)	(265.177)	-	(404.298)	52,46	(1.600)	(99,60)
Resultado Nominal	448.701	162.223	(63,85)	(157.731)	(197,23)	(428.726)	171,81	(617.536)	44,04	(479.087)	(22,42)
Dívida Pública Consolidada	1.866.193	1.794.217	(3,86)	2.387.261	33,05	3.503.325	46,75	3.669.189	4,73	3.358.285	(8,47)

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado no quadro anterior.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/05/2009, as realizadas no site do IBGE.
IPCA utilizado: 2007:4,46%; 2008: 5,90%, 2009: 4,29%, 2010: 4,25%, 2011: 4,31%, 2012: 4,32%
- A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.



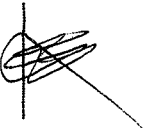
ANEXO VI

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS E RESULTADOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em R\$ milhares

Especificação	2006		2007		2008	
	LDO	Realizado	LDO	Realizado	LDO	Realizado
I. RECEITA FISCAL	8.231.223	7.717.994	8.863.532	8.492.827	9.326.275	10.021.267
II. DESPESA FISCAL	8.076.775	7.664.875	8.841.345	7.861.224	9.366.007	9.748.205
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	154.448	53.119	22.187	631.603	(39.732)	273.062
IV. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-	-	-	-
V. RESULTADO PRIMÁRIO (III+IV)	154.448	53.119	22.187	631.603	(39.732)	273.062
IV. RESULTADO NOMINAL	(50.579)	(58.126)	(141.768)	518.847	(185.112)	155.550
V. DÍVIDA CONTRATUAL	Corrente		Corrente		Corrente	
	1.723.868		1.689.732		1.543.196	



Memória e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em milhares

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008	
	LDO	realizado	LDO	realizado	LDO	realizado
I. RECEITA FISCAL						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	8.511.459	7.882.113	9.244.156	8.631.863	9.688.660	10.368.272
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	280.236	164.119	380.624	139.036	362.385	347.005
I.2.1 - Aplicações Financeiras	13.024	31.827	3.107	84.662	96.133	172.971
I.2.2 - Alienação de Bens	110.500	15.441	140.996	1.083	2.217	6.635
I.2.3 - Operações de Crédito	146.789	89.873	226.299	31.311	238.325	149.923
I.2.4 - Amortizações	9.923	26.978	10.222	21.980	25.710	17.476
I.2.5 - Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	8.231.223	7.717.994	8.863.532	8.492.827	9.326.275	10.021.267
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	8.511.459	7.963.942	9.244.156	8.145.430	9.688.660	10.088.788
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	434.684	299.067	402.811	284.206	322.653	340.582
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	205.027	111.245	163.955	112.756	145.380	117.512
II.2.2 - Amortização da Dívida	95.784	76.682	106.278	89.252	119.455	96.583
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	133.873	111.140	132.578	82.198	57.818	126.487
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	8.076.775	7.664.875	8.841.345	7.861.224	9.366.007	9.748.205
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	154.448	53.119	22.187	631.603	(39.732)	273.062
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	(50.579)	(58.126)	(141.768)	518.847	(185.112)	155.550
V - DÍVIDA CONTRATUAL						
	Corrente		Corrente		Corrente	
	1.723.868		1.689.732		1.543.196	

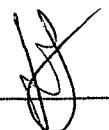
notas:

- Os dados relativos ao "realizado 2006, 2007 e 2008" foram extraídos do Balanço Orçamentário dos exercícios em referência.
- Os dados relativos as colunas LDO 2005, LDO 2006 e LDO 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias
- Os dados relativos à Dívida Contratual foram extraídos do Balanço Orçamentário dos exercícios em referência.

ANEXO VII

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE
PARA
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, III, da LRF)



ANEXO VII

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2006		2007		2008	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.132.665.012,37	100,00	9.794.833.740,01	100,00	12.768.849.179,00	100,00
Patrimônio/Capital	8.037.813.904,30	98,83	9.563.061.928,63	97,63	13.052.281.275,46	102,22
Patrimônio	6.537.357.085,34	80,38	8.057.043.985,95	82,26	11.048.692.807,54	86,53
Capital Realizado	1.500.456.818,96	18,45	1.506.017.942,68	15,38	2.003.588.467,92	15,69
Reservas	509.035.911,24	6,26	566.051.869,29	5,78	160.807.176,51	1,26
Reservas de Capital	495.351.376,51	6,09	552.981.121,08	5,65	13.519.414,51	0,11
Reserva de Reavaliação	13.643.356,15	0,17	13.029.569,63	0,13	12.277.487,76	0,10
Reserva de Lucros	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00	135.010.274,24	1,06
Resultado Acumulado	(414.184.803,17)	(5,09)	(334.280.057,91)	(3,41)	(444.239.272,53)	(3,48)

FONTE: SIAC - Sistema de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUGEST/SEF





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2008

I. RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1):	74.081.175,00	6.634.923,52	67.446.251,48
Alienação de bens móveis	2.631.175,00	2.998.102,98	-366.927,98
Fonte 117	2.414.175,00	2.998.102,98	-583.927,98
Fonte 217	217.000,00	-	217.000,00
Alienação de bens imóveis	71.450.000,00	3.636.820,54	67.813.179,46
Fonte 107	6.450.000,00	3.636.820,54	2.813.179,46
Fonte 220	65.000.000,00	-	65.000.000,00

II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II):				9.081.175,00	4.262.785,22	4.818.389,78
FONTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 107	190103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	449051 obras e instalações	300.000,00	106.471,99	193.528,01
	190104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	449051 obras e instalações	450.000,00	0,00	450.000,00
	190105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	449051 obras e instalações	750.000,00	747.058,23	2.941,77
	190106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	449051 obras e instalações	450.000,00	85.161,01	364.838,99
	190107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	449051 obras e instalações	150.000,00	148.253,75	1.746,25
	190108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	449051 obras e instalações	300.000,00	244.482,08	55.517,92
	190109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	449051 obras e instalações	600.000,00	589.622,28	10.377,72
	190110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	449051 obras e instalações	150.000,00	150.000,00	-
	190111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	449051 obras e instalações	600.000,00	86.886,33	513.113,67
	190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	449051 obras e instalações	300.000,00	(0,00)	300.000,00
	190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII SAMAMBAIA	449051 obras e instalações	600.000,00	306.208,93	293.791,07
	190115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	449051 obras e instalações	300.000,00	296.684,90	3.315,10
	190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449051 obras e instalações	600.000,00	557.045,27	42.954,73
	190119	REGIÃO ADMINISTRATIVA RAXVII - RIACHO FUNDO	449051 obras e instalações	150.000,00	-	150.000,00

	190122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	449051	obras e instalações	450.000,00	(0,00)	450.000,00
	190123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449051	obras e instalações	150.000,00	149.588,88	411,12
	190126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	449051	obras e instalações	-	-	-
	190128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	449051	obras e instalações	150.000,00	149.414,57	585,43
TOTAL DA FONTE 107					6.450.000,00	3.616.878,22	2.833.121,78
fonte 117	220903	FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PÚBLICA	449052	equipamentos e material permanente	29.530,00	-	29.530,00
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052	equipamentos e material permanente	820.470,00	-	820.470,00
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052	equipamentos e material permanente	256.398,00	254.740,00	1.658,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052	equipamentos e material permanente	1.307.777,00	391.167,00	916.610,00
TOTAL DA FONTE 117					2.414.175,00	645.907,00	1.768.268,00
fonte 217	220201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	449052	equipamentos e material permanente	217.000,00	-	217.000,00
TOTAL DA FONTE 217					217.000,00	-	217.000,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

RELATÓRIO ATUARIAL 1/2008 PLANO FINANCEIRO

1. Introdução

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o disposto na Lei nº 9.717/1998, ficou determinada a obrigação de que o funcionamento dos regimes próprios observe as normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Diante das dificuldades quanto à capitalização do Instituto para cobertura dos benefícios referentes a todos os segurados, a massa foi segregada em dois grupos formando:

- Plano Financeiro;
- Plano Previdenciário

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do compromisso relativo aos segurados vinculados aos Poderes Executivo (exceto aqueles vinculados à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e pessoas civis que trabalham na Polícia Militar), Legislativo e Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tiveram início na carreira de pública até 31/12/2006, formando o Plano Financeiro.

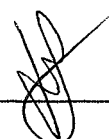
Os resultados foram obtidos considerando a base de dados encaminhada via Internet, posicionada em 31/10/2008, não tendo havido qualquer acréscimo aos valores apresentados.

Essas informações foram criticadas e, conforme orientação do responsável pela base de dados, ajustadas, não tendo sido relevantes esses ajustes. Constam do Anexo I, os acertos mais relevantes que foram efetuados.

2. Histórico

A instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989, que criou a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

Com a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, através da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, as



responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE – deixam de existir.

O estudo foi desenvolvido tendo como base o disposto na seguinte Legislação:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992
Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999
Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas.
- Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004
Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006
Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que “altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências”.
- Decreto nº 26.983 de 10 de julho de 2006
Revoga o Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004 e dá outras providências.
- Lei Complementar n.º 769 de 30 de junho de 2008
Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.
- Decreto 29.281/08 de 21 de julho de 2008
Dispõe sobre procedimentos a cerca da implementação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, e dá outras providências.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008
Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

3. Plano de Benefícios

Foram avaliados os seguintes benefícios, admitindo a concessão e a definição do valor de acordo com a legislação vigente.

I - Quanto aos segurados:

- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;



- aposentadoria compulsória por idade
- aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- aposentadoria especial do professor;
- aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
- auxílio-doença
- salário-maternidade;
- salário-família

II - Quanto aos dependentes dos segurados:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

4. Bases Técnicas

4.1. Para a avaliação atuarial

4.1.1. Regimes Financeiros

Todos os benefícios assegurados pelo IPREV/DF e enquadrados no Plano Financeiro foram avaliados no Regime de Repartição Simples.

4.1.2. Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-83 (MALE)
Sobrevivência	AT-83 (MALE)
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	AT-83 (MALE)
Morbidez	Experiência Regional

4.1.3. Outras Premissas:

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios – 1;
- Taxa de juros – não aplicável;
- Taxa real de crescimento dos salários por mérito – não aplicável;
- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por produtividade – não aplicável;
- Taxa de projeção de crescimento real dos benefícios do Plano por produtividade – não aplicável;
- Composição familiar – não aplicável;
- Salário mínimo – R\$ 415,00;
- Teto de remuneração – R\$ 22.111,25;
- Compensação financeira – admitida com base na experiência atual como fator redutor de 3,90%;
- Rotatividade e novos entrados – não aplicáveis.



4.2. Para a projeção de receitas e despesas

Relativamente às hipóteses apontadas no item anterior foram introduzidas as seguintes modificações:

- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por mérito – 1% a.a.
- Composição familiar –
 - Sexo masculino -
 - Até 24 anos – sem dependente;
 - Entre 24 e 47 – há filhos menores de idade;
 - Com 47 anos ou mais e inválido - cônjuge 5 anos mais jovem;
 - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 11 anos mais jovem.
 - Sexo feminino –
 - Até 20 anos – sem dependente;
 - Entre 20 e 43 – há filhos menores de idade;
 - Com 43 anos ou mais e inválido - cônjuge 3 anos mais velho;
 - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 5 anos mais velho.
- Rotatividade e novos entrados – nula

5. Plano de Custeio

Observando o disposto na Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999, na Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004 e na Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006 e na Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, observamos para o cálculo os seguintes percentuais de contribuição:

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Ente	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

Considerando o regime financeiro que foi adotado caberá ao Ente a cobertura de recursos faltantes caso necessário.

6. Estatísticas – posição em 31/10/2008

Os dados que nos foram encaminhados, podem ser resumidos conforme apresentamos no quadro a seguir:



População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	50.664	26.153	R\$ 5.765,11	R\$ 6.211,45	43	46
Aposentados programada	17.705	8.383	R\$ 6.194,90	R\$ 6.482,04	63	69
Aposentados por Invalidez	2.244	1.705	R\$ 3.869,15	R\$ 5.051,71	57	64
Pensionistas	7.275 ⁽¹⁾		R\$ 3.998,17 ⁽¹⁾			

⁽¹⁾ Corresponde ao total de grupos familiares.

7. Resultados Atuariais

7.1. Benefícios Concedidos

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos assistidos, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Tipo de Benefício	VABC	R\$ 1,00
Aposentadorias	2.265.252.596,28	
Pensão por Morte	363.393.455,45	
Total	2.628.646.051,73	

7.2. Benefícios a Conceder

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos benefícios a conceder aos segurados e dependentes, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Aposentadorias e Pensões

Tipo de Benefício	VABF	R\$ 1,00
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial	1.228.133.680,01	
Aposentadoria Compulsória por Invalidez Permanente	3.925.451,21	
Pensão por Morte de assistido	33.358.193,95	
Pensão por Morte de ativo	14.002.777,52	
Subtotal	1.279.420.102,69	

Demais Benefícios

Tipo de Benefício	VABF
Salário-família de assistido	31.389,80
Auxílio-doença	75.755.254,19
Salário-família de ativo	3.887,13
Salário-maternidade	15.253.029,98
Auxílio-reclusão	4,52

Subtotal	91.043.565,62
Total	1.370.463.668,31

7.3. Folha de Salários anuais:

Foi apurado o valor anual de R\$ 4.459.690.845,97 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

7.4. Contribuições:

De acordo com o Plano de Custeio, o valor esperado anualmente para as contribuições é de

	R\$ 1,00
Contribuintes	Repartição
Ente	3.434.165.573,67
Servidor Ativo Efetivo	490.565.993,06
Servidor Inativo	140.337.441,56
Pensionistas	15.655.195,83
Total	4.080.724.204,12

Foi admitido que, dessas contribuições, 2% seriam destinados à administração e o restante para o custeio do RPPS, conforme disposto no Anexo 8, L 4179/2008-LDO/2009.

8. Projeção das receitas e despesas

Consta do Anexo II a projeção das receitas e despesas previdenciais.

9. Provisões Matemáticas

Considerando que o regime financeiro adotado foi o de Repartição Simples, o valor das Provisões Matemáticas é igual a zero

10. Parecer Atuarial

Considerando que a base de dados foi criticada e acertada de acordo com a orientação dos responsáveis pela informação, consideramos a base de dados tenha qualidade aceitável para o desenvolvimento da avaliação atuarial.

Mesmo assim, recomendamos a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro.

Por tratar-se de plano de benefícios concebido na modalidade de benefício definido poderá ter seu custo variável em função da não verificação de hipóteses atuariais, ingresso ou retirada de segurados.



Aproveitamos, ainda, para ressaltar a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- construção de banco de dados, contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- desenvolvimento do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

Brasília , 24 de abril de 2009.

Marilia Vieira Machado da Cunha Castro
MIBA 351



ANEXO I

Foi admitido:

1. que os servidores tiveram início da atividade laborativa aos 18 anos ;
2. que no caso da ausência da informação quanto à remuneração, o valor de R\$ 4.008,42, que corresponde à média dos demais servidores;
3. para os beneficiários de pensão, vinculados a Câmara Legislativa, a base de dados, posicionada em 31/12/2007, com acréscimo de 1 ano nas idades informadas.

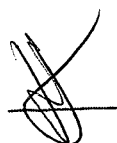
ANEXO II

Projeção Atuarial de receitas e despesas previdenciais

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2009	4.022.633.857,55	4.022.633.857,55	,
2010	4.034.381.641,41	4.034.381.641,41	,
2011	4.191.627.079,78	4.191.627.079,78	,
2012	4.361.283.234,37	4.361.283.234,37	,
2013	4.530.601.996,84	4.530.601.996,84	,
2014	4.705.171.594,32	4.705.171.594,32	,
2015	4.872.867.983,03	4.872.867.983,03	,
2016	4.880.511.771,32	4.880.511.771,32	,
2017	5.073.770.560,78	5.073.770.560,78	,
2018	5.247.376.658,05	5.247.376.658,05	,
2019	5.419.171.897,38	5.419.171.897,38	,
2020	5.567.960.561,44	5.567.960.561,44	,
2021	5.721.035.735,38	5.721.035.735,38	,
2022	5.718.142.639,60	5.718.142.639,60	,
2023	5.870.358.088,20	5.870.358.088,20	,
2024	5.997.695.657,35	5.997.695.657,35	,
2025	6.106.529.463,02	6.106.529.463,02	,
2026	6.194.490.723,79	6.194.490.723,79	,
2027	6.262.400.038,86	6.262.400.038,86	,
2028	6.259.821.070,74	6.259.821.070,74	,
2029	6.319.157.347,95	6.319.157.347,95	,
2030	6.372.338.576,24	6.372.338.576,24	,
2031	6.409.548.241,84	6.409.548.241,84	,
2032	6.422.561.455,75	6.422.561.455,75	,
2033	6.411.233.237,72	6.411.233.237,72	,
2034	6.374.716.801,86	6.374.716.801,86	,
2035	6.340.954.406,80	6.340.954.406,80	,
2036	6.279.050.037,89	6.279.050.037,89	,
2037	6.196.597.006,13	6.196.597.006,13	,
2038	6.089.851.845,41	6.089.851.845,41	,
2039	5.967.253.946,65	5.967.253.946,65	,
2040	5.830.628.947,06	5.830.628.947,06	,
2041	5.681.300.151,59	5.681.300.151,59	,
2042	5.523.963.650,54	5.523.963.650,54	,
2043	5.356.164.968,17	5.356.164.968,17	,
2044	5.181.518.947,31	5.181.518.947,31	,
2045	5.002.415.468,12	5.002.415.468,12	,



Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2046	4.819.686.157,97	4.819.686.157,97	,
2047	4.632.567.148,79	4.632.567.148,79	,
2048	4.442.566.009,03	4.442.566.009,03	,
2049	4.250.665.612,26	4.250.665.612,26	,
2050	4.057.318.618,88	4.057.318.618,88	,
2051	3.863.132.290,50	3.863.132.290,50	,
2052	3.668.651.109,45	3.668.651.109,45	,
2053	3.474.365.686,88	3.474.365.686,88	,
2054	3.280.664.122,32	3.280.664.122,32	,
2055	3.087.924.041,44	3.087.924.041,44	,
2056	2.896.922.028,37	2.896.922.028,37	,
2057	2.708.064.669,02	2.708.064.669,02	,
2058	2.522.004.879,39	2.522.004.879,39	,
2059	2.339.245.553,11	2.339.245.553,11	,
2060	2.160.603.945,26	2.160.603.945,26	,
2061	1.986.562.745,27	1.986.562.745,27	,
2062	1.817.844.763,38	1.817.844.763,38	,
2063	1.655.137.664,40	1.655.137.664,40	,
2064	1.498.979.194,02	1.498.979.194,02	,
2065	1.350.092.116,44	1.350.092.116,44	,
2066	1.208.992.978,10	1.208.992.978,10	,
2067	1.075.970.260,70	1.075.970.260,70	,
2068	951.659.881,46	951.659.881,46	,
2069	836.191.175,63	836.191.175,63	,
2070	729.757.277,77	729.757.277,77	,
2071	632.394.363,12	632.394.363,12	,
2072	544.048.464,66	544.048.464,66	,
2073	464.541.394,35	464.541.394,35	,
2074	393.585.197,44	393.585.197,44	,
2075	330.819.463,72	330.819.463,72	,
2076	275.774.835,51	275.774.835,51	,
2077	227.990.364,17	227.990.364,17	,
2078	186.904.826,15	186.904.826,15	,
2079	151.932.643,82	151.932.643,82	,
2080	122.430.135,45	122.430.135,45	,
2081	97.802.035,19	97.802.035,19	,
2082	77.452.620,52	77.452.620,52	,
2083	60.811.154,34	60.811.154,34	,



RELATÓRIO ATUARIAL 2/2008
PLANO PREVIDENCIÁRIO

1. Introdução

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o disposto na Lei nº 9.717/1998, ficou determinada a obrigação de que o funcionamento dos regimes próprios observe as normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Diante das dificuldades quanto à capitalização do Instituto para cobertura dos benefícios referentes a todos os segurados, a massa foi segregada em dois grupos formando:

- Plano Financeiro;
- Plano Previdenciário

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do compromisso relativo aos segurados vinculados aos Poderes Executivo (exceto aqueles vinculados à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e pessoas civis que trabalham na Polícia Militar), Legislativo e Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tiveram início na carreira de pública após 31/12/2006, formando o Plano Previdenciário.

Os resultados foram obtidos considerando a base de dados encaminhada via Internet, posicionada em 31/10/2008, não tendo havido qualquer acréscimo aos valores apresentados.

Essas informações foram criticadas e, conforme orientação do responsável pela base de dados, ajustadas, não tendo sido relevantes esses ajustes. Constam do Anexo I, os acertos mais relevantes que foram efetuados.

2. Histórico

A instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989, que criou a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

Com a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, através da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, as responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE – deixam de existir.

O estudo foi desenvolvido tendo como base o disposto na seguinte Legislação:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992
Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.



- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999
Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas.
- Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004
Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006
Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que “altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências”.
- Decreto nº 26.983 de 10 de julho de 2006
Revoga o Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004 e dá outras providências.
- Lei Complementar n.º 769 de 30 de junho de 2008
Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.
- Decreto 29.281/08 de 21 de julho de 2008
Dispõe sobre procedimentos a cerca da implementação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, e dá outras providências.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008
Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

3. Plano de Benefícios

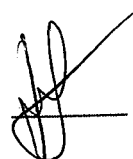
Foram avaliados os seguintes benefícios, admitindo a concessão e a definição do valor de acordo com a legislação vigente.

I - Quanto aos segurados:

- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria compulsória por idade
- aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- aposentadoria especial do professor;
- aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
- auxílio-doença
- salário-maternidade;
- salário-família

II - Quanto aos dependentes dos segurados:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.



4. Bases Técnicas

4.1. Para a avaliação atuarial

4.1.1. Regimes Financeiros

- Capitalização – aposentadorias e pensões concedidas e a conceder;
- Repartição Simples – demais benefícios.

4.1.2. Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-83 (MALE)
Sobrevivência	AT-83 (MALE)
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	AT-83 (MALE)
Morbidez	Experiência Regional

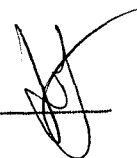
4.1.3. Outras Premissas:

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios – 1;
- Taxa de juros – 6% a.a;
- Taxa real de crescimento dos salários por mérito – 1% a.a;
- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por produtividade – 0% a.a.;
- Taxa de projeção de crescimento real dos benefícios do Plano por produtividade – 0% a.a.;
- Composição familiar – experiência regional;
- Salário mínimo – R\$ 415,00;
- Teto de remuneração – R\$ 22.111,25;
- Compensação financeira – admitida com base na experiência atual como fator redutor de 3,90%;
- Rotatividade e novos entrados – 0% a.a..

4.2. Para a projeção de receitas e despesas

Relativamente às hipóteses apontadas no item anterior foram introduzidas as seguintes modificações:

- Composição familiar –
 - Sexo masculino -
 - Até 24 anos – sem dependente;
 - Entre 24 e 47 – há filhos menores de idade;
 - Com 47 anos ou mais e inválido - cônjuge 5 anos mais jovem;
 - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 11 anos mais jovem.
 - Sexo feminino –
 - Até 20 anos – sem dependente;
 - Entre 20 e 43 – há filhos menores de idade;
 - Com 43 anos ou mais e inválido - cônjuge 3 anos mais velho;
 - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 5 anos mais velho.



5. Plano de Custeio

Observando o disposto na Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999, na Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004 e na Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006 e na Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, observamos para o cálculo os seguintes percentuais de contribuição:

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Ente	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

6. Estatísticas – posição em 31/10/2008

Os dados que nos foram encaminhados, podem ser resumidos conforme apresentamos no quadro a seguir:

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	2.131	1.101	R\$ 4.291,02	R\$ 5.110,32	33	33
Aposentados programada	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	-	-	-	-	-	-
Pensionistas	2 ⁽¹⁾	-	R\$ 2.597,38 ⁽¹⁾	-	-	-

⁽¹⁾ Corresponde ao total de grupos familiares.

7. Resultados Atuariais

7.1. Benefícios Concedidos

Foram apurados os seguintes valores relativos aos assistidos, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Tipo de Benefício	VABC	R\$ 1,00
Aposentadorias		0,00
Pensão por Morte		1.009.033,51
Total		1.009.033,51



7.2. Benefícios a Conceder

Foram apurados os seguintes valores relativos aos benefícios a conceder aos segurados e dependentes, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Aposentadorias e Pensões

		R\$ 1,00
Tipo de Benefício	VABF	
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial	682.069.676,33	
Aposentadoria Compulsória por Invalidez Permanente	39.460.160,24	
Pensão por Morte	185.293.802,29	
Total	906.823.638,86	

Demais Benefícios

Tipo de Benefício	VABF	
Salário-família de assistido	0,00	
Auxílio-doença	2.461.769,59	
Salário-família de ativo	1.331,46	
Salário-maternidade	1.188.791,75	
Auxílio-reclusão	1,25	
Total	3.651.894,05	

7.3. Folha de Salários anuais:

Foi apurado o valor anual de R\$ 192.018.028,16 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

7.4. Folha de Salários Futuros:

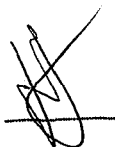
Foi apurado o valor atual de R\$ 2.553.866.605,37 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

7.5. Contribuições:

De acordo com o Plano de Custeio, o valor esperado para as contribuições futuras é de R\$ 1,00

Contribuintes		R\$ 1,00
Ente	561.850.653,18	
Servidor Ativo Efetivo	280.925.326,59	
Servidor Ativo na inatividade	47.615.969,94	
Servidor Inativo	-	
Pensionistas	-	
Total	890.391.949,71	

Foi admitido que dessas contribuições, 2% seriam destinados à administração e o restante para o custeio do RPPS, conforme disposto no Anexo 8, L 4179/2008 – LDO/2009.



8. Projeção das receitas e despesas

Consta do Anexo II a projeção das receitas e despesas previdenciais.

9. Provisões Matemáticas Previdenciárias

	Valores em R\$ 1,00	
- Provisões para Benefícios Concedidos	R\$	1.009.033,51
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	1.009.033,51
- Contribuições do Ente	R\$	0,00
- Contribuições dos Servidores	R\$	0,00
- Ativos	R\$	0,00
- Inativos	R\$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas	R\$	0,00
- Provisões para Benefícios a Conceder	R\$	82.810.229,30
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Atual ..	R\$	906.823.638,86
- Contribuições do Ente para a Geração Atual	R\$	(518.233.172,68)
- Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	R\$	(297.741.510,74)
- Ativos	R\$	(259.116.586,34)
- Inativos	R\$	(38.624.924,40)
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	R\$	(8.038.726,14)
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Futura .	R\$	0,00
- Contribuições do Ente para a Geração Futura	R\$	0,00
- Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	R\$	0,00
- Ativos	R\$	0,00
- Inativos	R\$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	R\$	0,00
- Provisões Amortizadas	R\$	0,00
- Serviço Passado	R\$	0,00
- Déficit Equacionado	R\$	0,00
- Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$	0,00
- Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados	R\$	0,00
- Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$	0,00
- Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$	0,00
- Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$	0,00
- Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$	0,00
- Total das Provisões	R\$	85.819.262,81

10. Ativo Líquido

Conforme informação do Ente, o valor do Ativo Líquido é igual a R\$ 38.513.120,29, posição de 31/10/2008, com transferência das contribuições já recolhidas pelos segurados e Ente.



11. Parecer Atuarial

Considerando que a base de dados foi criticada e acertada de acordo com a orientação dos responsáveis pela informação, consideramos a base de dados tenha qualidade aceitável para o desenvolvimento da avaliação atuarial.

Mesmo assim, recomendamos a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro.

Por tratar-se de plano de benefícios concebido na modalidade de benefício definido poderá ter seu custo variável em função da não verificação de hipóteses atuariais, ingresso ou retirada de segurados.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- construção de banco de dados, contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- desenvolvimento do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

Da comparação do valor apurado para as Provisões Matemáticas com o Ativo Líquido informado pelo Ente, verifica-se que o plano estava deficitário na data da avaliação.

Para o equacionamento, será necessário o estabelecimento de contribuição suplementar mensal e consecutiva no valor de R\$ 326.986,48 a partir de 30/11/2008, pelo prazo de 240 meses, sendo esse valor acrescido de juros de 6% a.a., com capitalização mensal, bem como da variação do INPC, observada no período compreendido entre 31/10/2008 e a data do efetivo recolhimento ao Plano.

Com a adoção do novo plano de custeio, o compromisso passaria a:

	Valores em R\$ 1,00	
- Provisões para Benefícios Concedidos	R\$	1.009.033,51
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	1.009.033,51
- Contribuições do Ente	R\$	0,00
- Contribuições dos Servidores	R\$	0,00
- Ativos	R\$	0,00
- Inativos	R\$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas	R\$	0,00
- Provisões para Benefícios a Conceder	R\$	82.810.229,30
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Atual ..	R\$	906.823.638,86
- Contribuições do Ente para a Geração Atual	R\$	(518.233.172,68)
- Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	R\$	(297.741.510,74)
- Ativos	R\$	(259.116.586,34)
- Inativos	R\$	(38.624.924,40)
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	R\$	(8.038.726,14)
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Futura .	R\$	0,00
- Contribuições do Ente para a Geração Futura	R\$	0,00



- Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	R\$	0,00
- Ativos	R\$	0,00
- Inativos	R\$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	R\$	0,00
- Provisões Amortizadas	R\$	(45.306.142,52)
- Serviço Passado	R\$	0,00
- Déficit Equacionado	R\$	(45.306.142,52)
- Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$	0,00
- Provisão Actuarial para Riscos Não Expirados	R\$	0,00
- Provisão Actuarial para Oscilação de Riscos	R\$	0,00
- Provisão Actuarial para Benefícios a Regularizar	R\$	0,00
- Provisão Actuarial para Contingências de Benefícios	R\$	0,00
- Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$	0,00
- Total das Provisões	R\$	38.513.120,29

Brasília, 24 de abril de 2009.

Marília Vieira Machado da Cunha Castro
MIBA 351



ANEXO I

Foi admitido que :

1. os servidores tiveram início da atividade laborativa aos 18 anos ;
2. no caso da ausência da informação quanto à remuneração, o valor de R\$ 4.008,42, que corresponde à média dos demais servidores.

ANEXO II

Projeção Atuarial de receitas e despesas previdenciais
(com a adoção do novo plano de custeio)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2009	67.665.411,32	4.158.619,85	63.506.791,48
2010	68.168.542,22	4.559.832,69	63.608.709,53
2011	68.667.285,24	4.989.796,49	63.677.488,75
2012	69.160.572,86	5.451.460,63	63.709.112,22
2013	69.647.200,46	5.948.014,20	63.699.186,26
2014	70.125.814,54	6.482.928,36	63.642.886,18
2015	70.594.896,90	7.059.934,19	63.534.962,72
2016	71.052.745,82	7.683.001,12	63.369.744,71
2017	71.497.471,85	8.356.336,10	63.141.135,74
2018	69.733.260,72	16.539.406,32	53.193.854,40
2019	67.994.039,71	24.357.001,92	43.637.037,80
2020	67.519.058,02	28.014.339,96	39.504.718,06
2021	67.263.561,33	30.811.203,03	36.452.358,30
2022	66.652.010,00	34.667.416,45	31.984.593,55
2023	66.285.992,35	37.666.446,50	28.619.545,85
2024	65.785.779,35	41.101.554,97	24.684.224,38
2025	64.978.078,42	45.580.191,15	19.397.887,27
2026	64.233.289,87	49.707.747,87	14.525.542,00
2027	63.401.129,17	54.072.220,81	9.328.908,36
2028	61.907.977,49	60.629.059,80	1.278.917,69
2029	56.387.932,58	67.403.435,05	(11.015.502,47)
2030	54.678.691,80	74.370.743,95	(19.692.052,15)
2031	52.560.231,67	82.684.236,81	(30.124.005,14)
2032	50.249.934,44	91.552.177,37	(41.302.242,93)
2033	47.015.746,55	103.504.592,16	(56.488.845,61)
2034	43.105.389,95	117.726.535,56	(74.621.145,60)
2035	38.181.394,03	135.339.444,92	(97.158.050,90)
2036	33.761.597,48	150.754.160,31	(116.992.562,82)
2037	29.348.984,90	166.134.362,24	(136.785.377,34)
2038	25.483.125,03	179.389.966,19	(153.906.841,16)
2039	22.370.351,46	190.024.558,99	(167.654.207,53)
2040	19.752.553,04	198.707.630,94	(178.955.077,90)
2041	17.518.939,79	205.777.775,16	(188.258.835,37)
2042	15.890.453,14	210.691.187,63	(194.800.734,49)
2043	14.497.779,64	214.458.405,06	(199.960.625,42)
2044	13.582.271,69	216.448.688,45	(202.866.416,76)
2045	12.719.752,84	218.067.809,14	(205.348.056,30)
2046	12.380.467,46	217.583.717,55	(205.203.250,09)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2047	12.158.299,30	216.511.137,67	(204.352.838,36)
2048	12.022.058,15	214.957.718,22	(202.935.660,06)
2049	11.851.974,95	213.276.511,80	(201.424.536,85)
2050	11.710.558,74	211.254.951,60	(199.544.392,86)
2051	11.588.712,92	208.892.415,26	(197.303.702,34)
2052	11.469.738,09	206.220.358,53	(194.750.620,44)
2053	11.336.592,51	203.271.135,99	(191.934.543,48)
2054	11.188.058,69	200.025.484,54	(188.837.425,85)
2055	11.022.775,21	196.463.532,32	(185.440.757,11)
2056	10.839.468,63	192.567.487,11	(181.728.018,48)
2057	10.636.881,66	188.320.065,35	(177.683.183,69)
2058	10.413.751,28	183.705.781,44	(173.292.030,16)
2059	10.169.112,05	178.714.227,65	(168.545.115,60)
2060	9.901.944,45	173.335.904,65	(163.433.960,20)
2061	9.611.708,35	167.569.269,04	(157.957.560,69)
2062	9.298.002,07	161.416.458,65	(152.118.456,57)
2063	8.960.955,75	154.888.671,96	(145.927.716,21)
2064	8.601.021,89	148.002.699,60	(139.401.677,71)
2065	8.219.133,67	140.784.268,80	(132.565.135,13)
2066	7.816.829,47	133.267.710,04	(125.450.880,57)
2067	7.396.058,86	125.494.439,09	(118.098.380,23)
2068	6.959.343,32	117.515.691,06	(110.556.347,74)
2069	6.509.673,43	109.387.581,35	(102.877.907,92)
2070	6.050.767,00	101.178.458,14	(95.127.691,14)
2071	5.586.820,36	92.960.644,55	(87.373.824,19)
2072	5.122.069,69	84.806.565,77	(79.684.496,08)
2073	4.661.122,58	76.794.484,70	(72.133.362,11)
2074	4.208.488,31	68.997.603,80	(64.789.115,50)
2075	3.768.512,71	61.485.173,11	(57.716.660,40)
2076	3.345.799,85	54.327.184,36	(50.981.384,52)
2077	2.944.075,37	47.580.442,33	(44.636.366,96)
2078	2.566.583,53	41.290.920,54	(38.724.337,02)
2079	2.216.183,19	35.497.911,21	(33.281.728,02)
2080	1.895.212,13	30.229.449,80	(28.334.237,67)
2081	1.604.634,81	25.494.795,57	(23.890.160,76)
2082	1.344.812,90	21.291.348,47	(19.946.535,57)
2083	1.115.534,19	17.606.697,80	(16.491.163,61)



ANEXO IX

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012 (Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2010 a 2012, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi efetivado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2010 a 2012.
2. A projeção da renúncia de receita para 2010 a 2012 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2008 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2009 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas.
3. Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2008, elaboraram-se estimativas para 2009 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
4. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2009 a 2012¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2009	2010	2011	2012
2008	1,05123144	1,09803481	1,14730668	1,19810116
2009	-	1,04452242	1,09139304	1,13971207

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2008 para projeção da renúncia de 2010 a 2012 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2008 ainda estará em vigor nos exercícios de 2010 a 2012, assim

¹ Conforme Relatório Focus divulgado na página <<http://www4.bcb.gov.br/pec/expectativas/series/port/r.asp>> em 08/4/09, os percentuais considerados foram: 4,38% para 2009, 4,52% para 2010, 4,46% para 2011 e 4,40% para 2012.



como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, ao longo de 2008, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório, Despacho de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (anistia, não-incidência, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido e remissão), com descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 892,3 milhões para 2010, R\$ 927,4 milhões para 2011 e R\$ 962,0 milhões para 2012, conforme tabela a seguir.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2010 a 2012

TRIBUTOS	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2010	2011	2012
ICMS	680.389.700	710.920.675	742.395.127
ISS	58.054.066	60.659.113	63.344.662
IPVA	32.213.243	33.658.741	35.148.907
IPTU	88.604.990	92.166.991	96.277.968
ITBI	82.403	86.101	89.913
ITCD	3.256.187	3.402.302	3.552.931
TLP	5.448.577	5.693.070	5.945.118
Multas e juros	8.990.517	8.028.107	5.790.943
Multas e juros - Dívida Ativa	15.281.857	12.790.984	9.500.339
TOTAL	892.321.540	927.406.082	962.045.908



PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2010	2011	2012	
Isenção	Operações diversas de importação (1)	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, itens 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 79, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 118, 120, 121, 122, 128, 131, 137 e 139	198.211.007	207.105.286	216.274.418
	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	9.233	9.647	10.074
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	288.980	301.947	315.315
	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	174.397	182.222	190.290
	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas "in natura" e ovos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	14.200	14.837	15.494
	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva (3)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	146.919	153.512	160.308
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	6.454.232	6.743.851	7.042.421
	Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	920.034	961.319	1.003.879
	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição,...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	135	141	147
	Doações de produtos importados por órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	29.033	30.336	31.679
	Operações internas de remédios de combate ao câncer	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	39.148	40.905	42.716
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	858.585	897.112	936.830
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	309.899	323.805	338.140
	Equipamentos e insumos da área de saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	2.135.482	2.231.307	2.330.093
	Aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	2.379	2.485	2.595
Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Reequipamento da Rede Hospitalar do Ministério da Saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	27.218	28.440	29.699	
Medicamentos de combate à AIDS	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	55.728.305	58.228.989	60.806.950	

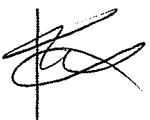
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2010	2011	2012	
Isenção	Fármacos e medicamentos para entes públicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	34.172.272	35.705.677	37.286.467
	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no item.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	26.082.390	27.252.780	28.459.337
	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	190.860	199.425	208.254
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.019.587	1.065.339	1.112.504
	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS s/nº	14.081	14.713	15.364
	Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	229.399	239.693	250.305
	Operações de saída de produtos farmacêuticos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ às farmácias que façam parte do "Programa Farmácia Popular do Brasil"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	42.672	44.587	46.561
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS 133/06	78.544	82.069	85.702
	Isenção nas importações de mercadorias por órgão da Administração Pública	Convênio ICMS 91/00	765.557	799.910	835.324
	Operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano	Lei nº 4.242/2008	15.042.978	15.717.998	16.413.878
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.722.637	1.799.936	1.879.624
	Operações internas com equinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.794	2.919	3.048
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.875.184	3.004.201	3.137.205
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.310.849	1.369.671	1.430.310
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.389.225	4.586.182	4.789.225
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	79.962.931	83.551.090	87.250.131
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.271.357	1.328.406	1.387.218
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	42.051.230	43.938.186	45.883.452
	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.470.774	1.536.772	1.604.809
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	75.441.691	78.826.969	82.316.860
Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.002.987	1.047.994	1.094.392	

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2010	2011	2012	
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	5.571.252	5.821.250	6.078.973
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	626.046	654.139	683.099
	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41	3.399.985	3.552.552	3.709.834
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	8.683.166	9.072.804	9.474.483
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	1.091.028	1.139.986	1.190.456
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	28.526.374	29.806.432	31.126.046
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.340.985	1.401.158	1.463.192
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	50.409.291	52.671.296	55.003.202
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	66.736	69.730	72.818
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	7.376.881	7.707.902	8.049.153
	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.982.748	2.071.720	2.163.441
	Operações com gás natural veicular - GNV	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	6.726.562	7.028.401	7.339.568
	Operações com biodiesel (B-100)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.243.243	3.388.776	3.538.807
Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convênio ICMS 09/08	2.451.000	2.560.983	2.674.365	
Crédito Presumido	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	3.018.467	3.153.914	3.293.547
	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Proposta de Convênio ICMS	1.119.517	1.169.753	1.221.541
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS 97/06	267.231	279.222	291.584
TOTAIS		680.389.700	710.920.675	742.395.127	

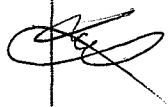
Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.



PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.	Decreto-lei nº 82/1966	806	842	879
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	49.476	51.696	53.985
Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	14.884.688	15.552.605	16.241.162
	Serviços relacionados com atividades culturais diversas	Lei nº 3.730/2005	1.365.950	1.427.244	1.490.432
	Prestação dos serviços de comunicação destinados diretamente ou como insumo para serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral.	Lei nº 3.873/2006	4.822.148	5.038.531	5.261.601
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/06	1.137.026	1.188.048	1.240.646
Remissão	ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES)	LC nº 770/2008 - Bolsa Universitária	35.793.972	37.400.147	39.055.957
TOTAIS			58.054.066	60.659.113	63.344.662

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.





PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Veículos de competição e de transporte escolar. Máquinas agrícolas e de terraplenagem. Veículos de táxi e de portadores de deficiência.	Decreto-lei nº 82/1966, leis 7.431/85 e 2.670/01	5.003.155	5.227.661	5.459.104
	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.243/2008	70.586	73.754	77.019
Não Incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/01	431	450	470
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/01	78.472	81.993	85.623
Redução de Alíquota	Veículos de locadoras	Lei nº 3.757/06	4.393.678	4.590.834	4.794.083
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 3.266/2003	6.502	6.793	7.094
Desconto	5% para pagamento integral até a data de vencimento da cota única	Lei s/nº	22.660.419	23.677.255	24.725.514
TOTAIS			32.213.243	33.658.741	35.148.907

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00)

	CAPITULAÇÃO LEGAL		2010	2011	2012
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.072/2007	105.451	110.182	115.061
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.072/2007	201.308	210.341	219.653
	Templos religiosos	Lei nº 4.072/2007	593.250	304.870	593.250
	Imóveis da FUB	Lei nº 4.072/2007	3.053.873	3.103.686	3.053.873
	Imóveis com até 120 m ² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.072/2007	761.775	784.229	761.775
	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007	69.341.822	72.453.382	75.661.096
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 4.072/2007	150.685	157.447	164.417
	Clubes sociais, esportivos e recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	47.214	49.333	51.517
	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.072/2007	191.097	199.672	208.512
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/03	152.922	159.784	166.858
Desconto	5% para pagamento integral até a data de vencimento da cota única	Lei s/nº	14.005.596	14.634.066	15.281.957
TOTAL			88.604.990	92.166.991	96.277.968

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	Lei 3.830/2006	33.159	34.646	36.180
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Leis nº 2.483/1999 e 3.830/2006	3.742	3.910	4.083
	As transmissões de habitações populares de até 60m ² , bem como de terrenos de até 300m ² destinados à sua edificação	Lei 3.830/2006	3.617	3.779	3.947
	Empreendimentos do PRÓ-DF I e PRÓ-DF II	Leis n.º 3.266/2003 e 3.830/2006	41.886	43.765	45.703
TOTAL			82.403	86.101	89.913

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.



PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00)

	CAPITULAÇÃO LEGAL		2010	2011	2012
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006	10.936	11.427	11.933
	Ao herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido pelo <i>de cuius</i> não ultrapasse o valor de R\$ 69.141,61.	Lei nº 3.804/2006	68.555	71.631	74.803
	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	LC nº 777/2008	3.176.696	3.319.243	3.466.195
TOTAL			3.256.187	3.402.302	3.552.931

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			TLP		
			2010	2011	2012
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	1.263.837	1.320.549	1.379.013
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	138.752	144.978	151.396
	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	349.109	364.775	380.925
	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	3.729	3.897	4.069
	As sociedades beneficentes que se dedicam, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	1.963	2.051	2.141
	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII	391.158	408.710	426.805
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	3.072.138	3.209.993	3.352.109
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	62.810	65.629	68.534
	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	3.304	3.452	3.605
Imóveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	LC nº 777/2008	8.855	9.253	9.663	
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II	Leis nº 4.022/2007 e 4.287/2008	152.922	159.784	166.858
TOTAL			5.448.577	5.693.070	5.945.118

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.



PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			NATUREZA	2010	2011	2012		
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	7.583.122	6.942.072	4.952.889		
			Inscritos na Dívida Ativa	6.943.909	6.356.895	4.535.389		
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	1.407.395	1.086.035	838.053		
			Inscritos na Dívida Ativa	8.337.948	6.434.089	4.964.950		
		TOTAL				24.272.374	20.819.091	15.291.282

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

	2010	2011	2012
ICMS	680.389.700	710.920.675	742.395.127
ISS	58.054.066	60.659.113	63.344.662
IPVA	32.213.243	33.658.741	35.148.907
IPTU	88.604.990	92.166.991	96.277.968
ITBI	82.403	86.101	89.913
ITCD	3.256.187	3.402.302	3.552.931
TLP	5.448.577	5.693.070	5.945.118
Multas e juros	8.990.517	8.028.107	5.790.943
M/J DAT	15.281.857	12.790.984	9.500.339
TOTAL	892.321.540	927.406.082	962.045.908

M/J	8.990.517	8.028.107	5.790.943
M/J DAT	15.281.857	12.790.984	9.500.339

	680.389.700	710.920.675	742.395.127
--	-------------	-------------	-------------



ACRÉSCIMOS AO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA 2010-2012 (R\$ 1,00)

RECEITA	CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010	2011	2012
ICMS	Isenção	Importação de equipamentos sem similares produzidos no país, efetuada por empresa de radiodifusão,...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 8.	307.110	322.013	336.544	351.116	
		Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS 133/06	71.400,00	74.865	78.243	81.631	
	Redução de base de cálculo	Operações com feijão	Proposta de Convênio ICMS	7.045.000	7.386.860	7.720.205	8.054.491	
	Crédito presumido	Financiamento de projetos culturais	PL s/n de Incentivo à Cultura		23.388.968	24.444.436	25.502.884	
		Financiamento de projetos esportivos	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	190.343.986	199.580.471	208.586.888	217.618.734	
		Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS 97/06	244.000	255.840	267.385	278.963	
		Subsídio para aquisição de materiais de construção (1)	Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF		8.491.382	8.874.571	9.258.841	
ISS	Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (2)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	703.114.126	36.861.645	38.525.091	40.193.234	
	Remissão	ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES)	PLC s/n com proposta de alteração da SEF- Bolsa Universitária	32.682.348	34.268.266	35.814.682	37.365.463	
IPTU	Isenção	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB.	Minuta de Decreto	2.169.806	2.275.096	2.377.764	2.480.721	
	Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (1)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	160.069.245	8.391.832	8.770.528	9.150.293	
TLP	Isenção	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB.	Minuta de Decreto	8.050	8.441	8.822	9.203	
MULTAS E JUROS	Anistia	Redução de multas e juros de mora (REFAZ III)	Débitos não inscritos na Dívida Ativa		2.037.696	2.378.702	2.438.731	
			Débitos inscritos na Dívida Ativa		12.072.095	8.774.672	5.695.429	

Notas: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto;
2. Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA O EXERCÍCIO DE 2010
(art. 14, § 1º, LRF)**

INTRODUÇÃO

Atendendo determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da Republica Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a projeção da Renúncia de Receitas de Origem da concessão de benefícios creditícios e financeiros pelo Governo do Distrito Federal para o exercício de 2010, que acompanha o Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, cuja metodologia observou o seguinte:

- a. base a dotação autorizada (Lei mais Créditos para o exercício de 2009);
- b. os valores foram projetados para 2011 e 2012, com base no IGP-DI;
- c. na Projeção foi observado as especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa de Juros de mercado é na ordem de 11,25%aa (Fonte BACEN);

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados”, que diz:

“Art. 2o Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.”

À elaboração do Demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS PARA 2010:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos quatro fundos, abaixo identificados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que até presente data não houve execução apesar da disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ 66.948,00 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais), portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada, outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5%

para a concessão de aval para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

II) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados, para agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

III) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a Unidade responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

Com a criação da Secretaria de Estado de Trabalho, pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o FUNGER, ficará vinculado à nova Secretaria.

IV) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a Unidade responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril, de 1993.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

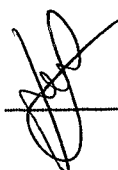
O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

PROGRAMA	DOTAÇÃO AUTORIZADA LEI 2009	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Custo de Oportunidade	Total por Unidade
FUNDO DE AVAL (*)	66.948	0,125	0,03	1,095	72.471
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	4.478.136	0,125	0,04	1,085	4.802.801
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	37.847.672	0,125	0,05	1,075	40.213.152
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	65.788.327	0,125	0,02	1,105	71.873.747
TOTAIS	108.181.083	-	-	-	116.962.171

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização desses recursos no Distrito Federal, esta representada no quadro a seguir:



REGIONALIZAÇÃO								
LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	0	0	740	3.915.357	0	17.131.612
Gama	0	0	0	0	207	1.452.290	0	10.526.093
Taguatinga	0	0	0	0	1370	5.230.840	0	8.216.257
Brazlândia	0	0	2	70.380	373	392.831	0	43.375
Sobradinho	0	0	0	0	652	2.326.349	0	9.893.008
Planaltina	0	0	164	1.667.348	1020	3.544.720	0	105.181
Paranoá	0	0	12	325.470	456	737.152	0	8.029.365
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	340	551.752	0	336.364
Ceilândia	0	0	0	0	1260	4.436.252	0	4.269.070
Guará	0	0	0	0	461	200.804	0	1.044.992
Cruzeiro	0	0	0	0	58	525.267	0	550.457
Samambaia	0	0	0	0	1929	1.717.151	0	933.832
Santa Maria	0	0	0	0	318	445.849	0	5.966.587
São Sebastião	0	0	3	185.125	243	604.722	0	4.827.554
Recanto das Emas	0	0	0	0	74	472.292	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	55	445.801	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	22	260.405	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	0	0
Park Way	0	0	8	279126		1.033.658		0
Distrito Federal	0	72.471	387	2.275.352	18.052	11.919.660	135	0
TOTAIS	0	72.471	576	4.802.801	27.630	40.213.152	135	71.873.747

O quadro abaixo mostra que o volume da renúncia de receitas previstas e mostra preliminarmente que a pesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, que setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDR	FUNGER	FUNDEFE
Industria		0	0	10.062.324
Comércio		0	20.106.576	40.968.036
Serviços		0	12.063.946	20.843.387
Agropecuária	72.471	4.802.801	4.021.315	0
Produção de Bens		0	4.021.315	0
TOTAL	72.471	4.802.801	40.213.152	71.873.747

d) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2010 a 2012

em R\$ 1,00			
ANO	2010	2011	2012
IGP-DI	0	1,0451	1,0457
FUNDO DE AVAL (*)	72.471	75.740	79.201
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	4.802.801	5.019.407	5.248.794
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	40.213.152	42.026.765	43.947.388
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	71.873.747	75.115.253	78.548.020
T O T A I S	116.962.171	122.237.165	127.823.403

e) OUTROS:

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

ANO	LEI	CANCELAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	EMPENHO	DISPONÍVEL
2001	0	0	0	0	0
2002	47.000	0	0	0	47.000
2003	47.000	0	10.000	0	57.000
2004	105.000	60.000	0	0	45.000
2005	106.040	60.000	0	0	46.040
2006	40.230	0	0	0	40.230
2007	50.000	0	0	0	50.000
2008	60.269	0	0	0	60.269
2009 (*)	66.948	0	0	0	66.948

(*) Posição 12/05/2009.

f) RESULTADOS

A aplicação no montante de R\$ 116.962.171,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos nos setores: de Indústria, Comércio, Serviços, e trabalhadores tem a expectativa de gerar 29.984 empregos, ou seja, para cada emprego representa um investimento na ordem de R\$ 3.900,82, esses dados permitem avaliar como positiva a relação custo/benefício das renúncias a serem geridas pelos citados fundos para o exercício de 2009.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

a) BENEFÍCIOS SOCIAIS:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública dá margem a varias interpretações. As ações Sociais estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

AÇÕES	VALOR
BOLSA ESCOLA	40.000.000
BOLSA SOCIAL	32.001.829
NOSSO LEITE	19.928.649
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	18.010.000
BOLSA UNIVERSITÁRIA	12.725.949
NOSSO PÃO	10.000.000
CESTA VERDE	6.000.000
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	1.800.000
NOSSA SOPA	50.000
TOTAL	140.516.427

OBS: Os valores correspondem a Dotação Autorizada, posição 12 de maio de 2009

b) DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIADOS POR SETOR:

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos benefícios por setor:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDR	FUNGER	FUNDEFE
Industria	0	0	0	54
Comércio	0	0	14.791	49
Serviços	0	0	10.047	32
Agropecuária	0	576	0	0
Produção de Bens	0	0	2792	0
TOTAL	0	576	27.630	135

c) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS – 2010 a 2012

Valores correntes em R\$ 1,00

FUNDO	2010	2011	2012
IGP-DI	0	1,0451	1,0457
BOLSA ESCOLA	40.000.000	41.804.000	43.714.443
BOLSA SOCIAL	32.001.829	33.445.111	34.973.553
NOSSO LEITE	19.928.649	20.827.431	21.779.245
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	18.010.000	18.822.251	19.682.428
BOLSA UNIVERSITÁRIA	12.725.949	13.299.889	13.907.694
NOSSO PÃO	10.000.000	10.451.001	10.928.611
CESTA VERDE	6.000.000	6.270.600	6.557.166
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	1.800.000	1.881.180	1.967.150
NOSSA SOPA	50.000	52.255	54.643
TOTAIS	140.516.427	146.853.718	153.564.933

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, LDO, art. 7º, inciso XX)

R\$ 1,00

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2009

647.963.609

2. DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2009

525.707.931

3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)

122.255.678

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", e sua realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRRF, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2010 e a projeção destas receitas para exercício de 2009.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

METODOLOGIA DE CÁLCULO

LDO, Art. 7º, inciso XX

R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2009			PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2010	EXPANSÃO DA RECEITA (2010-2009)
	JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.767.584.174	5.664.630.083	7.432.214.257	8.080.177.866	647.963.609
IMPOSTOS	1.738.082.600	5.496.711.109	7.234.793.709	7.867.797.450	633.003.741
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	587.893.507	1.797.381.486	2.385.274.993	2.641.250.304	255.975.311
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	24.118.995	361.794.088	385.913.083	415.054.174	29.141.091
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	299.391.638	925.608.362	1.225.000.000	1.372.656.389	147.656.389
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	229.905.237	339.172.086	569.077.323	617.260.169	48.182.846
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	5.225.173	22.588.638	27.813.811	30.010.924	2.197.113
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	29.252.464	148.218.312	177.470.776	206.268.648	28.797.872
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.150.189.093	3.699.329.623	4.849.518.716	5.226.547.146	377.028.430
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	946.330.361	3.091.587.486	4.037.917.847	4.399.357.845	361.439.998
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	175.607.764	522.936.955	698.544.719	720.653.171	22.108.452
ICMS/ISS/SIMPLES	28.250.968	84.805.182	113.056.150	106.536.130	-6.520.020
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	29.501.574	167.918.974	197.420.548	212.380.416	14.959.868
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	6.567.006	33.443.795	40.010.801	48.147.320	8.136.519
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.285.279	24.227.424	27.512.703	24.069.395	-3.443.308
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.078.934	108.942.849	128.021.783	138.204.949	10.183.166
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	570.355	1.304.906	1.875.261	1.958.752	83.491

OBSERVAÇÃO:

Para o cálculo da **Expansão da Receita**, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

Art. 4º da LRF

R\$ 1.00

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2009 (**) (AUTORIZADO ATÉ ABRIL) A	PLDO 2010 (*) B	ACRÉSCIMO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2006 e Lei 9.424, de 24.12.96	99.095.820	106.795.565	7.699.745
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (18.101)	2856	3	Programa Renda Minha (3)	Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007	12.500.000	13.471.250	971.250
3		2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2006	7.575.310	8.163.912	588.602
4	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA (17.101)	4043	3	Bolsa Escola	Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007	40.000.000	43.108.000	3.108.000
5		4015	3	Cesta Verde (Em 2008 Ação 2629 - Cestas Básicas da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	6.000.000	6.466.200	466.200
6		4041	3	Nosso Leite / Nosso Pão (Em 2008 Ação 2630 - Leite da Solidariedade; Ação 2631 - Pão da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	37.000.000	39.874.900	2.874.900
7		4016	3	Bolsa Social (Em 2008 Ação 4994 - Renda Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	32.200.000	34.701.940	2.501.940
8		9094	3	Isonção de tarifas Públicas (Em 2008 Ação 9086 em 2008)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	1.704.000	1.836.401	132.401
9		4042	3	Restaurante Comunitário (Em 2008 Ação 2639 - Restaurante da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	18.010.000	19.409.377	1.399.377
10		4944	3	Bolsa Universitária (Em 2008, Ação 4944 - Renda Universitária)	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	12.000.000	12.932.400	932.400
11		Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (4)	LODF, art. 193 a 199;	97.653.181	105.240.833
12	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	9004	3	Inativos e Pensionistas (2)	Constituição Federal	10.634.000	10.953.020	319.020
13	Secretaria de Planejamento e Gestão	2287/2409/ 2583/2590/ 3760	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2)	Constituição Federal	383.194.022	732.855.076	349.661.054
14	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	3.866.901.635	3.982.908.684	116.007.049
15		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	147.026.421	158.450.374	11.423.953
16		8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	189.846.649	204.597.734	14.751.085
17		9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	49.736.901	53.601.458	3.864.557
18		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	17.269.666	18.611.519	1.341.853
19		Fundo da Procuradoria Geral (12.901)	2831	3	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	989.625	1.066.519
						5.029.337.230	5.555.045.161	525.707.931

OBSERVAÇÃO:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

(*) Toda a despesa constante da coluna PLDO 2010 foi corrigida pelo IPCA = 4,25 e PIB = 3,38, exceto a despesa de pessoal (item 14) e inativos e pensionistas (item 12) que foram corrigidas pelo crescimento vegetativo de 0,03%, bem como as despesas relacionadas ao aumento de pessoal (item 13) que se refere ao valor indicado (custo x especificação) pelo órgão competente SRH/SEPLAG

(**) Informação extraída do SIGGO

⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 14.

⁽²⁾ exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34).

⁽³⁾ Em 2008 esta despesa foi orçada da Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST

⁽⁴⁾ Exceto ações 8504, 9033 por já constar dos itens 16 e 18

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborou-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, são apresentadas as informações acerca das providências a serem adotadas, caso se concretizem os riscos mencionados neste Anexo.

Neste Anexo, são levadas a efeito possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidas, o Estado prontamente deve atender.

Basicamente, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamento ou de passivos contingentes.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Diz respeito à possibilidade de as estimativas de arrecadação de receitas e de realização de despesas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro, conforme planejado na elaboração da Lei Orçamentária.

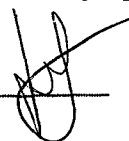
O reflexo desse desvio de resultado ocorre, no caso da receita, em função de alguns fatores econômicos influenciarem, negativamente, o comportamento da arrecadação da receita, podendo, dessa forma, comprometer a realização das despesas fixadas na Lei Orçamentária, sobretudo aquelas classificadas como de caráter constitucional ou legal. No caso da despesa, o risco decorre de variações nos valores pré-estabelecidos, em função de alterações necessárias e imprescindíveis ou que tenham sua execução imposta, sem a devida contrapartida prévia.

De toda sorte, essas mudanças de comportamento suscitam a necessidade de se efetuarem reprogramações orçamentárias, assim como promover a limitações de empenho e movimentação financeira.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência, comprometendo, sobremaneira, as demais programações orçamentárias.

O risco relacionado à gestão da dívida contratual decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e financeira, com o aumento da demanda de recursos necessários ao custeio das novas obrigações, em determinado período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estendam além do exercício fiscal planejado.



Nesse sentido, é tempestivo apresentar a seguir o comportamento da situação de endividamento do Distrito Federal, considerando os limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43 de 2001.

SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Em relação aos níveis de endividamento, o Distrito Federal aufere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Estado, que atualmente está prevista em R\$ 10,497 bilhões. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque da dívida da ordem de R\$ 20, 9 bilhões.

Esclarece-se que o estoque da dívida é o montante dos comprometimentos trazidos a preços do exercício em referência. Não significa, portanto, que o Estado tenha que honrar compromissos dessa magnitude num só período orçamentário, visto que não haveria ativos capazes de suprir tal obrigação. Assim, pode-se afirmar, categoricamente, que essa possibilidade não existe.

Para ilustrar esse entendimento, apresenta-se o comportamento orçamentário constante do Balanço do Distrito Federal, relacionado à execução da meta fiscal nos três exercícios pretéritos, no qual o resultado primário mostra-se superavitário, demonstrando, também, a ação do Governo no equilíbrio fiscal, com resultado, e a relação Dívida Contratual e/ou DCL/Receita Corrente Líquida, que se encontra em patamares, substancialmente, inferiores ao nível máximo estabelecido para essa relação. E, mantendo-se os níveis de comprometimento, respectivamente, na casa dos 32% e 10%, de forma decrescente, conforme se verifica nos demonstrativos a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em R\$ 1,00

2006		2007		2008	
Receita Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
9.212.129.384	7.882.113.141	10.107.414.256	8.631.862.638	11.222.372.353	10.368.272.432
Despesa Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
9.342.105.163	7.963.942.368	10.248.051.564	8.145.430.535	11.765.057.476	10.088.787.667
Saldo	-81.829.227		486.432.104		279.484.765
Superávit financeiro					422.645.238
Resultado Real					695.707.276

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

RESULTADO PRIMÁRIO

	2006	2007	2008
Receita Primária	7.717.993.567	8.492.827.476	10.021.267.327
Despesa Primária	7.664.874.871	7.861.223.817	9.748.205.288
Resultado Primário	53.118.696	631.603.659	273.062.038
Superávit financeiro			422.645.238
Resultado Real			695.707.276

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios



DÍVIDA PÚBLICA

	2006	2007	2008
Divida Consolidada	2.648.358.954	2.793.333.615	2.978.421.449
Dívida Consolidada Líquida	2.278.953.471	1.551.449.446	918.871.701
RCL	6.969.806.703	8.165.043.022	9.183.017.444
Relação DC/RCL	38,00%	34,21%	32,43%
Relação DCL/RCL	32,70%	19,00%	10,01%
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

PASSIVOS CONTINGENTES

Outro item da dívida diz respeito aos passivos contingentes, que basicamente referem-se às obrigações causadas por eventos que podem vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e a sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos contingentes, quais sejam: possibilidade de perda em ações contra o Estado, obrigação de honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumentos imprevisíveis na despesa, etc.

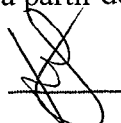
Segundo informações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, os processos relativos a Precatórios Judiciais com entrada em 2008 totalizam R\$ 91.664.259,00.

Conforme estabelece o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos em virtude de sentenças judiciais far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Assim, o montante informado pela Procuradoria Geral deverá compor as dotações orçamentárias correspondentes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, que será coberto com recursos equivalentes a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida apurada para aquele exercício, devendo esclarecer que os pagamentos ocorrerão seguindo a ordem cronológica, a exceção das sentenças judiciais classificadas como Requisições de Pequeno Valor – RPV.

Neste exercício de 2009, está sendo concluída a liquidação dos precatórios judiciais dos médicos da Secretaria de Saúde, no montante de R\$ 200, 0 milhões, cujo acordo estabelecia o parcelamento em valores anuais da ordem de R\$ 50 milhões, a partir do exercício de 2006.

Já em relação à dívida trabalhista com os servidores da NOVACAP, o temor deixou de existir, a partir do acordo firmado junto ao Tribunal Regional do Trabalho-10ª Região, cujo montante negociado alcançou R\$ 217.649.731,00, que descontadas as parcelas efetuadas em 2008, restou R\$ 199.122.192,00 a ser liquidado em 100 parcelas iguais, a partir do exercício de 2009.



De todo o exposto, conclui-se esta avaliação sobre os riscos fiscais, afirmando que o Distrito Federal não corre riscos iminentes, por dispor de uma saúde financeira confortável, de controle fiscal rígido, da prerrogativa legal da ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 100 da Constituição Federal, de possibilidades orçamentárias e, também, da vontade política deste Governo na condução das negociações das classes trabalhadoras.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO SE CONCRETIZEM OS RISCOS

Todavia, havendo, ainda, a necessidade de solução imediata, nos casos de frustração de receitas tributárias ou de passivos não mencionados, o Governo do Distrito Federal poderá, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, observado o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei, assim como da alienação de seus ativos.

